



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

PLEMENTO AO Nº 90

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1963

CONGRESSO NACIONAL

DA 95ª SESSÃO, EM 11 DE
JULHO DE 1963 — 1ª SES-
SÃO LEGISLATIVA, DA 5ª
LEGISLATURA

(Extraordinária)

SIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA
GAMA

21 horas e 30 minutos, acham-
se presentes os senhores Senadores:

Alberto Sena
Mário Assmar
Mário Levy
Mário da Silveira
Mário Archer
Mário Parente
Mário Pacheco
Mário Pimentel
Mário Rosado
Mário Bezerra
Mário Pereira
Mário Vilça
Mário Figueiredo
Mário de Moraes
Mário Péricles
Mário de Carvalho
Mário Catalão
Mário Marinho
Mário Giuberti
Mário Vianna
Mário Marinho
Mário da Gama
Mário Elias
Mário da Costa
Mário Franco
Mário Bornhausen
Mário Carlos
Mário Fontana
Mário Mondim
Mário Krieger (29).

R. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o com-
mento de 29 srs. Senadores
em regime regimental. Está aberta
a sessão.

ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata
da sessão anterior, que, posta em
discussão, é aprovada sem deba-
tes.

O Sr. 1º Secretário dá conta
do seguinte

EXPEDIENTE

Aviso nº GB-92, d. 10 do mês em
curso, do Sr. Ministro da Fazenda —
Encaminha informações solicitadas
pelo Senador Vasconcelos Torres em
seu Requerimento nº 95-63.

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário
da Câmara dos Deputados, de 10 do
mês em curso.

Nº 1.438 — Comunica haver aquela
Casa aprovado emenda do Senado ao
Projeto de Lei nº 1.149-E-56 na Câ-
mara e nº 55-60 no Senado, que au-
toriza a constituição de uma socie-
dade de economia mista, denominada
Companhia Hidrelétrica de Borbore-
ma, no Estado da Paraíba;

Nº 1.440 — Encaminha à revisão
do Senado o seguinte

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1963

(Nº 102-A, DE 1961 NA CÂMARA)

Aprova o Acórdão para o estabe-
lecimento de um Instituto Latino-
Americano de treinamento e Pes-
quisas Florestais, sob os auspícios
da Organização das Nações Uni-
das, para a Alimentação e a Agri-
cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o "Acórdão
para o estabelecimento, em caráter
permanente, de um Instituto Latino-
Americano de Treinamento e Pesqui-
sas Florestais, sob os auspícios da Or-
ganização das Nações Unidas, para a
Alimentação e a Agricultura", apro-
vado pela Conferência da Organiza-
ção das Nações Unidas para a Ali-
mentação e a Agricultura, em sua
décima Sessão, a 18 de novembro de
1959.

Art. 2º Este Decreto Legislativo
entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em
contrário.

As Comissões de Constituição e
Justiça, de Relações Exteriores,
de Agricultura, de Educação e
Cultura, e de Finanças.

ACÓRDO PARA O ESTABELECI-
MENTO, EM CARÁTER PERMA-
NENTE, DE UM INSTITUTO LA-
TINO-AMERICANO DE TREINA-
MENTO E PESQUISAS FLORES-
TAIS SOB OS AUSPÍCIOS DA OR-
GANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNI-
DAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A
AGRICULTURA

Preâmbulo

A Organização das Nações Unidas
para a Alimentação e a Agricultura
(de agora em diante chamada "a Or-
ganização").

O Governo da República da Vene-
zuela (de agora em diante chamado
"o Governo da Venezuela e outras
Nações — Membros-Associados da
Organização, partes neste Acórdão, se-
gundo as determinações dos arts. II
e XV deste Acórdão,
Considerando

o estabelecimento, em 1956, em cará-
ter temporário, por um período inicial
de dois anos, do Instituto Latino-
Americano de Treinamento e Pesqui-
sas Florestais, por meio de um acór-
do concluído entre o Governo na Ve-
nezuela e a Organização em 3 de maio
de 1956, em consequência da Resolu-
ção nº 37-55 da Conferência da Orga-
nização e prorrogado, primeiramente,
até 31 de dezembro de 1959, por troca
de notas, datadas de 1º e 7 de de-
zembro de 1958 em consequência da
Resolução nº 3 do Conselho da Or-
ganização.

as finalidades do Instituto criado sob
os auspícios da Organização, para
incentivar a execução do programa da
Organização no campo da silvicultura
na América Latina e realizar os obje-
tivos determinados no preâmbulo do
acórdão provisório de 3 de maio de 1956
o desejo de estabelecer o Instituto em
base permanente, como consequência
das Resoluções acima mencionadas e
da Conferência da Organização, e

De acórdão com,
as disposições do Artigo XV da cons-
tituição da Organização, relativas a
conclusão de acordos entre a Organi-
zação e as Nações-Membros para o
estabelecimento de instituições inter-
nacionais que tratem de assuntos
concernentes à alimentação e à agri-
cultura.

Concordaram no seguinte:

ARTIGO 1º

Estabelecimento do Instituto

1. A Organização, o Governo da Ve-
nezuela e as outras Nações-Membros
e Membros-Associados da Organiza-

ção, partes neste Acórdão, estabelecem
em caráter permanente, o Instituto
Latino-Americano de Treinamento e
Pesquisas Florestais (de agora em
diante chamado "o Instituto", o qual
é colocado sob os auspícios da Orga-
nização e das nações acima mencio-
nadas, e cujos objetivos e estrutura
serão os estipulados nos artigos se-
guintes.

2. A sede do Instituto será a Escola
de Silvicultura da Universidade dos
Andes, em Mérida, no Estado de Mé-
rida, República da Venezuela.

ARTIGO 2º

Participação

Poderão participar deste Acórdão:

- a Organização;
- as Nações-Membros ou Membros-Associados da Organização.

ARTIGO 3º

Objetivos e Funções

1. Os objetivos e funções do Ins-
tituto serão:

a) realizar pesquisas, principalmen-
te aplicadas, que possam contribuir
efetivamente para a conservação,
utilização e desenvolvimento dos re-
cursos florestais da América Latina,
e que sejam de interesse primordial
para o maior número possível de Na-
ções Membros e Membros-Associados,
partes neste acórdão.

b) ministrar cursos de instrução para
o treinamento especializado de téc-
nicos florestais, levando em conta as
necessidades e facilidades educacio-
nais da região Latino-Americana;

c) coar, classificar e distribuir
todo material científico que lhe tiver
sido enviado por outros institutos ou
departamentos florestais nacionais,
dentro dos limites de suas funções;

d) manter os governos contratantes
a par dos trabalhos teóricos e prá-
ticos realizados na floresta e das
pesquisas feitas, na região, por outras
agências competentes, com a finali-
dade de promover a cooperação regio-
nal.

2. As atividades acima mencionadas
serão realizadas em cooperação com a
Escola de Silvicultura da Universidade
dos Andes.

ARTIGO 4º

Órgãos

Os órgãos do Instituto serão:

- O Conselho Diretor
- O Comitê Executivo
- O Presidente
- O Diretor

ARTIGO 5º

O Conselho Diretor

1. O Conselho Diretor consistirá de:

- um representante do Governo da Venezuela;

- um representante de cada uma das outras Nações-Membros Contratantes ou Membros Associados da Organização;

- o Presidente do Instituto;

- Diretor-Geral da Organização ou seu representante na qualidade de Conselheiro.

2. O representante do Governo da Venezuela e das outras Nações Membros e Membros-Associados partes neste Acordo terão direito cada um, a um voto. O Presidente só votará em caso de empate. O Conselheiro Diretor elegerá três Vice-Presidentes dentre seus membros e adotará seus próprios estatutos. O Diretor do Instituto terá as funções de Secretário do Conselho Diretor.

3. O Conselho Diretor reunir-se-á, pelo menos, uma vez em cada dois anos preferivelmente em conjunto com a Comissão Latino-Americana de Silvicultura da Organização, e no mesmo local onde ela se reunir.

4. O Conselho Diretor em sua primeira sessão após a entrada em vigor deste Acordo aprovará as principais diretrizes para um programa de trabalho, a longo prazo do Instituto.

5. O Conselho Diretor terá também as seguintes funções:

- apreciação e aprovação dos relatórios das atividades do Instituto, a ele submetidos pelo Comitê Executivo;
- apreciação e aprovação dos balanços dos dois anos financeiros anteriores, a ele submetidos pelo Comitê Executivo;

- apreciação e aprovação do programa de trabalho do Instituto nos dois anos seguintes;

- apreciação e aprovação do orçamento do Instituto para os dois anos seguintes;

- apreciação e aprovação de qualquer outra proposta a ele submetida pelo Comitê Executivo.

- designação do Presidente do Instituto;

- designação do Diretor do Instituto;

- apreciação de qualquer matéria que não tenha sido delegada a outro órgão do Instituto.

6. O programa de trabalho e orçamento do Instituto, após aprovados pelo Conselho Diretor, serão transmitidos ao Comitê Regional de Pesquisa, Florestais da Comissão Latino-Americana de Silvicultura para quaisquer recomendações que este considere cabíveis e que possam servir de norma com respeito a futuro programas de trabalho e orçamentos.

ARTIGO 6º

Comitê Executivo

1. O Comitê Executivo será composto do Presidente e três Vice-Presidentes do Conselho Diretor ou representante do Governo da Venezuela ou seu suplente, e o Diretor-Geral da Organização ou seu representante na qualidade de conselheiro. O representante do Governo da Venezuela e o Vice-Presidente eleito quando em exercício de empate. O Diretor do Instituto terá a função de Secretário do Comitê Executivo.

2. O Comitê Executivo reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano na sede do Instituto e na data determinada pelos estatutos. Ademais, o Comitê Executivo pode reunir-se, em sessões

especiais, em qualquer lugar quando necessário.

3. As funções do Comitê Executivo serão as seguintes:

- apreciação e aprovação dos relatórios das atividades do Instituto, a serem submetidos ao Conselho Diretor;

- elaboração do programa de trabalho e de quaisquer outras propostas sobre o mesmo relativos aos dois anos seguintes considerados úteis para sua submissão à aprovação do Conselho Diretor;

- elaboração do orçamento para os dois anos acima mencionados, para submetê-lo a aprovação do Conselho Diretor;

- elaboração, adoção e aplicação de quaisquer regras necessárias à realização das atividades do Instituto regidas essas que serão submetidas ao Conselho Diretor para confirmação.

- supervisão permanente de todas as atividades do Instituto;

- resolução de todos os problemas que possam surgir na realização das atividades do Instituto e, de modo geral, a adoção de quaisquer outras medidas consideradas úteis ou necessárias à realização das mesmas atividades, sob a condição de que seja enviado ao Conselho Diretor um relatório justificando as razões da adoção de tais medidas.

Se entre duas sessões do Comitê Executivo ocorrer alguma emergência o Presidente tomará todas as medidas cabíveis com respeito às funções acima mencionadas e relatará o fato na sessão seguinte do Comitê Executivo.

ARTIGO 7º

O Presidente do Instituto

1. O Presidente do Instituto será nomeado pelo Conselho Diretor para um período de quatro anos e a sua indicação será feita conjuntamente pelo Governo da Venezuela e pelo Diretor-Geral. O Presidente do Instituto será o Presidente do Conselho Diretor e o Presidente do Comitê Executivo. Será o representante legal do Instituto em todas as suas transações.

2. O Presidente será responsável pelas relações entre o Instituto e a Faculdade de Ciências Florestais da Universidade de "Los Andes" consideradas as suas respectivas necessidades.

3. Observadas as disposições do Artigo XX deste Acordo o Presidente será responsável por todas as relações oficiais entre o Instituto e os centros de pesquisas da Venezuela ou no estrangeiro bem como pelas relações com os Governos, e Organizações Internacionais.

4. Baseado nas propostas do Diretor, o Presidente poderá nomear e demitir o pessoal técnico e administrativo do Instituto.

5. O Presidente convocará as sessões do Conselho Diretor e do Comitê Executivo de acordo com as disposições dos estatutos do Instituto.

6. Além das funções mencionadas neste artigo, o Presidente desempenhará todas as demais determinadas em outros artigos deste Acordo.

7. A remuneração do Presidente e os extraordinários atribuídos, a seu cargo serão fixados pelo Conselho Diretor, e previstos no orçamento do Instituto.

ARTIGO 8º

O Diretor

1. Após consulta ao Diretor-Geral da Organização o Conselho Diretor indicará um Diretor na base do horário integral.

2. O Diretor estará sob a autoridade do Presidente e terá as seguintes funções:

- a) gerência, organização e administração do Instituto.

- b) elaboração de todas as publicações a serem editadas em nome do Instituto e a sua submissão a consideração final do Presidente e do Diretor-Geral da Organização.

3. O Diretor será nomeado para um período de 4 (quatro) anos. As condições da sua nomeação serão determinadas pelo Conselho Diretor de acordo com a proposta do Comitê Executivo, que pode aprová-las provisoriamente, ficando sujeitas à confirmação do Conselho-Diretor em sua sessão seguinte. Nos casos de ausência ou incapacidade do Diretor no cumprimento de seus deveres, o Comitê Executivo designará um funcionário do Instituto para substituí-lo provisoriamente. Em casos graves o Comitê Executivo poderá suspender o Diretor, se considerar tal atitude indispensável. O Comitê Executivo deverá, no entanto, convocar uma sessão especial do Conselho-Diretor para resolver a situação.

ARTIGO 9º

Pessoal

O pessoal técnico do Instituto será recrutado dentro da maior área geográfica possível. O pessoal técnico e administrativo será responsável perante o Presidente e estará sob a supervisão imediata do Diretor. A responsabilidade de todo o pessoal, inclusive o Diretor, no exercício de suas funções, será de caráter internacional.

ARTIGO 10

Bens e Equipamentos

O Governo da Venezuela assegura que a Universidade de "Los Andes" continuará a pôr a disposição do Instituto as terras, prédios, mobiliários, equipamentos e utilidades públicas enumeradas no Anexo A deste Acordo, e assumirá toda a responsabilidade por sua conservação e preservação. Quaisquer facilidades adicionais propostas pelo Instituto serão objeto de um Acordo entre a Faculdade e o Comitê Executivo do Instituto.

ARTIGO 11

Financiamento, Assistência e Administração

1. O Instituto será financiado por contribuições anuais depositadas em sua conta no Banco Central da Venezuela pelo Governo da Venezuela e demais Nações-Membros e Membros-Associados, partes neste Acordo segundo uma escala de contribuições a ser aprovada por, pelo menos, dois terços das Nações-Membros ou Membros-Associados partes neste Acordo. Nos primeiros 5 (cinco) anos após a entrada em vigor deste Acordo essas contribuições serão feitas segundo a escala indicada no incluso Anexo B e esta escala que leva em conta a maior responsabilidade do Governo da Venezuela bem como a extensão e a importância dos recursos florestais das demais Nações-Membros e Membros-Associados partes neste Acordo.

2. As quantias a serem pagas pelas Nações-Membros ou Membros-Associados da Organização, partes neste Acordo, e não enumeradas no Anexo B, serão determinadas pelo Conselho Diretor por maioria de dois terços dos votos.

3. A pedido do Instituto a Organização pode dar conselhos e orientação técnica sobre a Organização e o Programa de Trabalho do Instituto. A Organização pode, outrossim, prestar assistência na própria implementação do programa de trabalho do

Instituto torsando acessíveis serviços de especialistas que podem ser indicados pela Organização, numa base regional, de acordo com o Programa Ampliado de Assistência Técnica e Programas Similares quando tal atal for julgado cabível e praticável pelo Diretor-Geral da Organização. O Diretor-Geral da Organização pode também, excepcionalmente, sujeito a aprovação do orçamento pela Conferência, prestar assistência financeira fora do orçamento regular da Organização.

4. O Comitê poderá aceitar quaisquer doativos ou concessões de governos, instituições ou particulares desde que esses doativos ou concessões se destinem a continuação dos objetivos e funções do Instituto.

5. O Governo da Venezuela e as demais Nações-Membros e Membros-Associados da Organização se comprometem a promover o estabelecimento de uma fundação particular de acordo com as leis nacionais aplicáveis. Essa fundação atuará como patrocinadora do Instituto, arrecadando para esse fim, dinheiro de fontes públicas e privadas, e criará com esses recursos, um fundo monetário cuja renda será usada exclusivamente para financiar as atividades do Instituto.

6. O Comitê Executivo, com base nos recursos disponíveis, deverá preparar e submeter à aprovação do Conselho Diretor um projeto de programa de trabalho e de orçamento do Instituto para o período da renda orçamentária, o Comitê Executivo decidirá o que será feito da mesma. O relatório da decisão na sessão seguinte do Conselho Diretor.

7. Os regulamentos financeiros e tabelas serão as normas a serem seguidas nos gastos, dentro dos limites do orçamento aprovado, nas despesas do Instituto, bem como nas transferências e despesas necessárias dentro do orçamento.

8. O Comitê Executivo tomará providências necessárias para a revisão isolada das contas do Instituto.

ARTIGO 12

Estatuto Legal

1. O Instituto será considerado como uma instituição internacional com capacidade jurídica para realizar quaisquer atos legais relacionados com seus objetivos e que não ultrapassem os poderes concedidos por este Acordo.

2. Com exceção das obrigações e pressões determinadas neste Acordo a Organização, o Governo da Venezuela e as outras Nações-Membros contratantes ou Membros-Associados e a Universidade de "Los Andes" não serão responsáveis por quaisquer obrigações civis, financeiras ou de outra espécie com respeito ao Instituto.

3. O Governo da Venezuela e o Instituto decidirão quais as imunidades e facilidades necessárias a operação do Instituto e ao alcance de seus objetivos incluindo inviolabilidade de bens e arquivos, imunidade processual, e, sujeita aos Processos legais, isenção de imposto e taxas de importação e das restrições sobre os artigos destinados ao uso exclusivo do Instituto.

4. O Governo da Venezuela e as demais Nações-Membros e Membros-Associados da Organização partes neste Acordo, concederão a Membros do Conselho Diretor bem como ao pessoal do Instituto, excetuando de seus próprios nacionais, os privilégios e imunidades necessárias à realização de seus deveres.

5. Além disso, o Governo da Venezuela facilitará a entrada e a permanência na Venezuela, observadas as leis que possam estar em vigor, dos representantes das Nações-Membros e Membros-Associados da Organização para o Acordo para visitar o Instituto e conhecer suas atividades e facilidades.

ARTIGO 13

Relatórios Anuais.

O Presidente submeterá todos os anos, ao Comitê Executivo relatórios técnicos, administrativos e financeiros sobre os trabalhos realizados pelo Comitê Executivo e um relatório do Comitê Executivo sobre seus próprios atos, serão submetidos ao Conselho Diretor sobre os assuntos tratados nesses relatórios, juntamente com seus próprios comentários, recomendações e decisões, serão comunicados ao Governo da Venezuela, as outras Nações-Membros e Membros-Associados e ao Comitê Regional de Pesquisas Florestal da Comissão Latino-Americana de Silvicultura, para submissão com seus comentários, ao Conselho da Organização. Tal relatório será também colocado a disposição das outras Nações-Membros e Membros-Associados da Organização, a pedido destes.

ARTIGO 14

Regulamentos

O Comitê Executivo elaborará e adotará as normas e regulamentos necessários ao trabalho e funcionamento do Instituto. Eles incluirão regras relativas ao funcionamento dos órgãos do Instituto (estatutos), ao pessoal (regulamento do pessoal) e a administração financeira do Instituto (regulamento financeiro). Sujeitos a serem adaptados às exigências especiais do Instituto, tais normas e regulamentos basear-se-ão nas principais disposições das normas e regulamentos da Organização. Serão submetidos, para confirmação, ao Conselho Diretor em sua próxima sessão.

ARTIGO 15

Adesão

1. A aceitação deste Acordo pelo Governo da Venezuela e pelos Governos das outras Nações-Membros e Membros-Associados será efetuada pelo depósito do instrumento de adesão de cada Governo junto ao Diretor-Geral da Organização e entrará em vigor no momento do recebimento pelo Diretor-Geral que o informará ao Presidente do Instituto, ao Governo da Venezuela, a todas as outras partes do Acordo, as outras Nações-Membros e Membros-Associados da Organização e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. A adesão da Organização a este Acordo será efetuada pela adoção, pela Conferência da resolução aprovando este Acordo.

3. Após a adesão da Organização este Acordo entrará em vigor, logo que o Governo da Venezuela e de outras quatro Nações-Membros depositarem os instrumentos de adesão junto ao Diretor-Geral da Organização, desde que tais adesões sejam recebidas dentro de um ano após a data da aprovação deste Acordo pela Conferência da Organização.

ARTIGO 16

Emendas

1. Este Acordo pode ser emendado com a aprovação de dois terços das Nações-Membros e Membros-Associados da Organização, partes nestes Acordo, desde que a Venezuela esteja entre as referidas nações.

2. A emenda só se tornará efetiva com a concordância do Conselho da Organização a menos que o Conselho considere desejável apresentar a Conferência para aprovação e entrará em vigor somente a partir da data de decisão do Conselho, conforme o caso, desde que, implicando em novas obrigações para as nações partes neste Acordo entre em vigor para cada nação quando de sua adesão a referida emenda.

3. Os instrumentos de adesão às emendas implicando em novas obrigações deverão ser depositadas junto ao Diretor-Geral da Organização que informará o recebimento das adesões e a entrada em vigor das emendas a todas as Nações-Membros e Membros-Associados da Organização partes neste Acordo, e também o Secretário-Geral das Nações Unidas os direitos e obrigações de qualquer Nação-Membro ou Membros-Associados da Organização parte neste Acordo que não tiver aceitado emenda publicando obrigações adicionais continuando a ser regulamento pelas determinações anteriores à emenda.

ARTIGO 17

Reservas

A adesão a este Acordo não pode estar sujeita a reserva.

ARTIGO 18

Aplicação Territorial

As Nações-Membros da Organização, ao se tornarem partes do Acordo, deverão, no momento da adesão, determinar explicitamente a que território, esse Acordo se estenderá na falta da declaração, o Acordo deverá ser considerado como abrangendo todos os territórios situados na Região da América Latina por cujas relações internacionais o Governo interessado for responsável. Estando sujeito às determinações do Artigo 20, deste Acordo, o âmbito da aplicação territorial pode ser modificado por uma declaração subsequente.

ARTIGO 19

Interpretação e Solução das Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação deste Acordo, caso não seja resolvida pelo Conselho Diretor, deverá ser apresentada a um Comitê composto de um membro designado por cada uma das partes, além de um presidente escolhido pelos outros Membros do Comitê.

As recomendações do Comitê, enquanto não consideradas obrigatórias deverão tornar-se a base de nova consideração das partes interessadas no assunto causador da controvérsia. Se esta não for resolvida pelo processo em apelo a solução deverá ser procurada através de quaisquer dos meios pacíficos mencionados na Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 20

Denúncia

1. As partes deste Acordo poderão denunciar-lo a qualquer momento após o período de um ano a contar da data de sua adesão ou da entrada em vigor do Acordo não importando a ordem cronológica da ocorrência desses fatos. A denúncia entrará em vigor seis meses após a data do recebimento de sua notificação pelo Diretor-Geral da Organização. Este participará o recebimento da notificação ao Presidente do Instituto ao Governo da Venezuela a todas as Partes do Acordo às Nações-Membros e Membros-Associados da Organização e o Secretário-Geral das Nações Unidas o recebimento da notificação.

Este participará ao Presidente do Instituto o Governo da Venezuela toda as outras partes do Acordo Nações-Membros e Nações-Associadas da Organização e o Secretário-Geral das Nações Unidas o recebimento da notificação. As obrigações financeiras da parte que denunciou o Acordo deverão incluir a totalidade do período financeiro no qual se efetivou a denúncia.

2. As Nações-Membros da Organização partes deste Acordo responsáveis pelas relações internacionais de suas de um território, deverão ao denunciar este Acordo, especificar a que território ou territórios a denúncia se refere. Na ausência dessa declaração a denúncia deverá ser considerada como relativa a todos os territórios situados na região da América Latina por cujas relações internacionais é responsável, executando-se os Membros-Associados.

3. Qualquer Nação-Membro ou membro-Associação da Organização deverá ser considerado como tendo, simultaneamente denunciado este Acordo e a referida denúncia será considerada como abrangendo todos os territórios por cujas relações internacionais a Nação-Membro considerada for responsável.

ARTIGO 21

Terminação

1. Este Acordo será terminado se:
a) for denunciado pelo Governo da Venezuela ou pela Organização, ou
b) o número das outras Nações-Membros Contratantes ou Membros-Associados, devido a denúncias ficar reduzido a menos de quatro. Nesse caso o Acordo poderá ser mantido se os participantes restantes assim o decidirem por unanimidade, com a concordância da Organização e do Governo da Venezuela.

A terminação efetivar-se-á 6 (seis meses) depois que o Diretor-Geral participará o recebimento das notificações necessárias ao Presidente do Instituto.

2. Quando da terminação deste Acordo e desde que tenha decorrido o período acima referido o Comitê Executivo após consultar ao Governo da Venezuela deverá devolver à Faculdade de Ciências Florestais da Universidade de Los Andes todos os instrumentos postos à disposição do Instituto pela referida Faculdade e liquidar todas as dívidas restantes do mesmo. Após o cumprimento de todas as obrigações o saldo será distribuído entre outras Nações-Membros contratantes por eles pagas durante o período de funcionamento do Instituto tanto em base permanente como provisório. Os Governos participantes que no momento da terminação deste Acordo estiverem em débito de duas contribuições anuais, mesmo que sejam consecutivas não terão direito a receber parte alguma dos bens.

ARTIGO 22

Línguas

Os textos em inglês e espanhol deste Acordo são igualmente válidos.

ARTIGO 23

Quorum a maioria nas sessões do Conselho Diretor ou do Comitê Executivo

1. Nas sessões do Conselho Diretor a maioria dos representantes das Nações-Membros ou Membros-Associados da Organização partes deste Acordo, deverão constituir um determinado estilo. Não sendo alcançado este número o quorum será obtido pelo representante de quatro Nações-Membros ou Membros-Associados

partes deste Acordo desde que inclua o representante do Governo da Venezuela e o Presidente ou um Vice-Presidente do Conselho Diretor com a presença de qualquer dos quatro membros do Comitê Executivo será obtido o seu quorum.

2. Salvo determinação contrária neste Acordo ou por regras ou regulamentos a maioria necessária para qualquer por mais de metade dos sufrágios da votação. A expressão "votação" significa votos afirmativos e negativos e não inclui abstenção ou votos em branco.

ARTIGO 24

Despesas relativas ao comparecimento às sessões do Conselho Diretor e do Comitê Executivo

1. Os ônus decorrentes do cumprimento dos Membros do Conselho Diretor e do Comitê Executivo às sessões destes órgãos deverão caber aos Governos respectivos. Deverão estar ao Instituto as despesas do seu Presidente Diretor, funcionários e outros que trabalhem individualmente e que na opinião do Comitê Executivo devem compor as sessões do Conselho Diretor ou do Comitê Executivo.

2. A Organização será responsável pelas despesas do Diretor-Geral ou de seu representante relacionados ao comparecimento às sessões do Conselho Diretor ou do Comitê Executivo. Estas despesas quando constarem do orçamento regular da Organização deverão ser determinadas a partir do acordo com as disposições orçamentárias correspondentes aprovadas pela Conferência.

ARTIGO 25

Relações com os Governos e Organizações

1. As disposições que determinam as condições que possibilitam conceder-se às Nações a categoria de observadoras deverão aplicar-se mutatis mutandis às reuniões do Instituto ou aquela convocação sob os seus auspícios.

2. Em suas relações com as organizações internacionais, o Instituto deverá ser orientado pelos princípios disciplinadores das relações entre a Organização e as Organizações Internacionais.

3. Quaisquer arranjos entre o Instituto e as Nações que não sejam partes neste Acordo deverão ser feitos após consulta ao Governo da Venezuela e ao Diretor-Geral da Organização.

Tendo sido o presente Acordo para o estabelecimento de um Instituto Latino-Americano de Treinamento e Pesquisas Florestais aprovado pela Conferência da Organização em 13 de novembro de 1950 pela Resolução nº 73-59 os abaixo-assinados o Presidente da décima sessão da Conferência da Organização e o Diretor-Geral da Organização, aqui certificam que este documento constitui cópia autêntica do texto aprovado pela Conferência da Organização. Este documento será depositado nos Arquivos da Organização. Dois documentos adicionais idênticos igualmente autênticos pelo Presidente da Décima Sessão da Conferência e pelo Diretor-Geral da Organização, deverão ser enviados um ao Governo da Venezuela e outro ao Secretário-Geral das Nações Unidas para fins de registro. O Diretor-Geral da Organização autenticará as cópias deste Acordo e enviará uma a cada Nação-Membro ou Membro-Associado da Organização.

Roma, 28 de novembro de 1950
Richelieu Morris, Presidente da Conferência
B. R. San Diretor-Geral da Organização.

Certifico que este texto é cópia autêntica do Acôrdo, para o estabelecimento em caráter permanente de um Instituto Latino-Americano de Frenamento e Pesquisas Florestais sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura na forma aprovada, pela Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura em sua Décima Sessão em 18 de novembro de 1959.

Roma 8 de dezembro de 1959 por E. R. Sen Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura — G. Saint-Pol, Conselheiro Judiciário.

LISTO DE BENS, EQUIPAMENTO E MATERIAIS CITADOS NO ARTIGO X DO ACÔRDO

1 — Três escritórios independentes equipados com carteiras, cadeiras, máquinas de escrever e mesas apropriadas, móveis de arquivos sem fichas.

2 — Um escritório instalado na sala do Herbário.

3 — Um escritório nas salas de Laboratório de Química e de Solo.

4 — Ambos serão equipados do mesmo modo que os três mencionados no parágrafo 1.

5 — Um laboratório de Química completamente equipado.

6 — Laboratório de anatomia florestal, um microscópio e outros equipamentos usuais.

7 — Laboratório de botânica e dendrologia com o equipamento usual.

8 — Laboratório de experiência florestais com o seguinte equipamento:

Uma prensa, hidráulica Capacidade máxima adaptável a 3.000, 6.000, 12.000, 30.000 e 60.000 kg.

Uma prensa pneumática Capacidade máxima adaptável para 1.200, 3.000, 6.000 e 12.000 kg.

Uma máquina para verificar a rigidez da madeira.

Para os vários usos do equipamento acima todos os acessórios necessários para os seguintes testes mecânicos: flexibilidade, compressão no próprio sentido, de grau de resistência ao corte, compressão perpendicular ao grão, dureza transversal perpendicular ao grão, e resistência e rigidez.

9 — Um aparelho de parafusos mecânicos.

10 — Dois ditores de umidade.

11 — Um forno.

12 — Três pares de balanças.

13 — Papel à disposição na Escola de Engenharia Agrônoma.

Esta lista incluiu apenas equipamentos à disposição no momento para estudos sobre polpa e papel.

14 — Aparelhagem para fazer fôlhas de papel de tamanho de 20 para 20 cm.

15 — Aparelhagem completa para verificar a resistência ao esmagamento.

16 — Aparelhagem completa para verificar a resistência ao esmagamento.

17 — Aparelhagem completa para verificar a resistência ao rompimento.

18 — Aparelhagem completa para verificar a textura e grau de refinamento.

19 — Aparelhagem completa para testar graus de inconsistência e coesão.

20 — Aparelhagem completa para testar a qualidade do papel.

21 — Aparelhagem completa para testar a dureza do papel.

22 — Aparelhagem completa para testar a resistência e tensão longitudinal.

23 — Um medidor da dureza do papel.

24 — Um batedor de polpa com lavador de tambor.

25 — Um centrifugador de alta velocidade.

26 — Um foliômetro para medir o reflexo da luz no papel.

27 — Um microscópio bi-ocular estereoscópico.

28 — Um medidor de espessura do papel.

29 — Um par de balanças para pesar o papel.

30 — Um medidor de densidade.

31 — Um forno secador.

Biblioteca

Móveis de madeira são necessários. Uso do mimeógrafo da Universidade. Mesa e cadeira, máquinas de escrever, mesa para máquina de escrever própria. Laboratório completo para reprodução fotográfica.

ANEXO B

Escala de Contribuições

a) Contribuição do Governo anfitrião.

b) Contribuição dos outros Governos contratantes com mais de 20 milhões de hectares de florestas.

c) Contribuição de outros Governos contratantes com menos de 20 milhões de hectares de florestas situadas na região da América Latina.

Venezuela	50.000
Argentina	5.000
Bolívia	5.000
Brasil	5.000
Colômbia	5.000
México	5.000
Paraguai	5.000
Peru	5.000
Chile	3.000
Costa Rica	3.000
Cuba	3.000
República Dominicana	3.000
Ecuador	3.000
Salvador	3.000
França	3.000
Guatemala	3.000
Haiti	3.000
Honduras	3.000
Países Baixos	3.000
Nicarágua	3.000
Panamá	3.000
Uruguai	3.000
Reino Unido	1.250

Nº 1.441 — Encaminha à revisão do Senado o seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1963

(Nº 3.218-B, DE 1957, NA CÂMARA)

Estabelece a idade-limite de permanência no serviço ativo dos Oficiais do Quadro de Administração do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A idade-limite de permanência no serviço ativo dos Oficiais do Quadro de Administração do Corpo de Oficiais da Aeronáutica é a seguinte:

Capitão	56 anos.
1º Tenente	54 anos.
2º Tenente	52 anos.

Art. 2º A idade-limite de permanência no serviço ativo dos Tenentes Coronéis dos vários Quadros de Oficiais Especialistas do Corpo de Oficiais da Aeronáutica é a de 60 anos.

Art. 3º Aos Oficiais do Quadro de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica aplicam-se as idades-limite de que trata o artigo 16 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Segurança Nacional

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Catete Pinheiro
Antonio Juc.
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz

Dylton Costa
Vasconcelos Torres
Gouveia Vieira
Milton Campos
Padre Calazans
Mello Braga

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos. Passa-se a

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo, nº 17, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 8-B, de 1963), na Casa de origem, que aprova o texto do Acôrdo Internacional do Trigo de 1962, assinado pelo Brasil em 11 de maio de 1962, Washington (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, letra "f"), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Economia; de Finanças.

Ainda não foram apresentados pareceres das diversas comissões, solicito o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira, na qualidade de Relator da Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer sobre a matéria.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Lê o seguinte parecer)

Pela Mensagem nº 43, de 1963, o Sr. Presidente da República, de acordo com o disposto ao artigo 55 inciso I, da Constituição, submeteu à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o texto do Acôrdo Internacional do Trigo de 1962, assinado pelo Brasil a 11 de maio de 1962 em Washington.

2. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após efetuar normenizados estudos sobre a matéria, opinou favoravelmente ao Acôrdo, submetendo, nesse sentido, projeto de decreto legislativo ao Plêniário daquela Casa, que o aprovou.

3. O Sr. Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, esclarece que o referido Acôrdo substitui o anterior assinado pelo Brasil, a 24 de abril de 1959 e que:

"Embora não tendo ratificado o Acôrdo de 1959 até a data de sua sua expiração, 31 de julho de 1962, o Brasil tomou parte nos organismos criados pelo mesmo em virtude de sucessivas prorrogações de prazo que lhe foram concedidas para depósito do instrumento de ratificação, prorrogações essas não mais permitidas no presente convênio".

4. Desta forma, cumpre salientar o prazo para ratificação do Acôrdo Internacional a que se refere o projeto ora sob exame expira a 13 do corrente.

5. O mérito das disposições contidas no Acôrdo será devidamente estudado e apreciado pelas Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças, que melhor dirão a respeito.

6. O projeto, no que compete a esta Comissão examinar, encontra-se em boa ordem, no que diz respeito à sua juridicidade e constitucionalidade obedecidos que foram os preceitos contidos no artigo 68, I, da Constituição.

7. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1963.

O SR. PRESIDENTE:

Conforme o plenário acaba de ouvir, a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer favorável à jurisdic-

cidade e à constitucionalidade do Projeto.

Solicito o parecer da Comissão de Relações Exteriores, sendo o Relator já designado, o nobre Senador Menezes Pimentel, a quem dou a palavra.

O SR. MENEZES PIMENTEL:

(Para emitir parecer) — (Lê o seguinte Parecer).

Apresentado pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, o presente projeto de decreto legislativo aprova o texto do Acôrdo Internacional do Trigo de 1962, assinado pelo Brasil a 11 de maio de 1962, em Washington.

2. O assunto foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 43, de 1963, do Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores e do texto do referido Acôrdo.

3. A mencionada Exposição de Motivos esclarece que o presente Acôrdo substituiu o anterior, assinado pelo Brasil a 24 de abril de 1959, e que, embora não tenha sido ratificado até a data de sua expiração (31 de julho de 1962), o Brasil tomou parte nos organismos criados pelo mesmo em virtude de sucessivas prorrogações de prazo que lhe foram concedidas para depósitos do instrumento de ratificação, "prorrogações essas não mais permitidas pelo presente convênio".

Esclarece, ainda, que o Acôrdo ora sob exame terá vigência até 31 de julho de 1965, segue as linhas gerais do anterior e apresenta as seguintes características principais:

a) classifica as transações em "comerciais" e "especiais", conforme sejam estas efetuadas ou não segundo as práticas usuais do comércio internacional;

b) impõe dos países importadores a obrigação de efetuarem uma percentagem de suas compras comerciais nos países exportadores membros do Acôrdo;

c) estabelece uma quantidade garantida de fornecimento de trigo de terminada para cada país pela média de suas importações comerciais nos anos anteriores.

4. Do exame do texto do Acôrdo Internacional do Trigo em questão verifica-se que mais de quarenta países, entre produtores e consumidores, o assinaram. O Conselho Internacional do Trigo, criado pelo Acôrdo de 1949 e mantido pelo artigo 25 do presente convênio, passou a constituir assim, o principal organismo internacional de discussão e estudo do problema do trigo, devendo ser notado que o Brasil se situa entre os cinco principais consumidores.

Com a participação no presente Acôrdo, o Brasil terá acesso assim como outros países importadores, uma assembleia, o que possibilitar possa levar aos exportadores os seus pontos de vista e os seus protestos em defesa dos interesses nacionais.

5. Entre outras finalidades o Acôrdo tem, ainda, a de fomentar a expansão do comércio internacional de trigo e farinha de trigo, a fim de garantir que esse comércio seja o mais livre possível, tanto no que diz respeito aos países exportadores, com em relação aos países importadores contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento dos países cuja economia depende da venda comercial do trigo. Tem em vista, também, uma maneira geral, favorecer a cooperação internacional, no que se refere aos problemas mundiais do trigo e a estabilidade econômica de mercados de outros produtos agrícolas.

6. A aprovação do Acôrdo ora o exame está dentro da orientação que o Brasil tem sempre adotado, uma vez que vem defendendo a tese que os Acôrdos Internacionais sob

produtos e específicos constituem uma solução, embora parcial, para resolver os problemas de curto prazo da instabilidade da receita da exportação dos países exportadores de produtos de base.

7. Em face do exposto, e tendo em vista que a participação do Brasil sob todos os ângulos a ainda os interesses nacionais, e ainda, nada existir que possa ser oposto ao convênio, que se encontra em dívida ordem, a Comissão de Relações Exteriores, com a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1963.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Relações Exteriores, reunida em sessão pública, aprovou o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa, para emitir parecer em nome da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Lê o seguinte parecer)

O Sr. Presidente da República, com a Portaria nº 41, de 1963, criou a Comissão de Relações Exteriores do Congresso Nacional, para estudar e aprovar o projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1963, que trata da participação do Brasil no acordo de cooperação entre produtores e consumidores de produtos de base.

Essa, a ideia do projeto em exame, que aplica o sistema acordado, o qual substitui o anterior, a título de Brasil, em 21 de abril de 1963, e que não se aplica ao Brasil, a partir de 1963, em 21 de julho de 1963. Embora o Brasil tenha participado nos organismos criados pelo Acordo de 1963, por via de prioridade, não houve que lhe foram concedidas para depósito do instrumento de ratificação, com o presente não se pode a ideia de ideias provisórias, de modo, pois, o Brasil, para não possa integrar os organismos internacionais resultantes do pacto, ratificado, o Acordo, até 16 de julho de 1963.

Segundo salienta o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo apresenta as seguintes características fundamentais:

- classifica as transações em "comerciais" e "especiais", conforme as práticas usuais do comércio internacional;
- estabelece para os países exportadores a obrigação de efetuar uma arrecadação de seus produtos e serviços nos países exportadores membros do Acordo;
- estabelece uma quantidade limitada de fornecimento de trigo, determinada para cada país participante, a suas importações comerciais nos dois primeiros anos;

Entre as razões que, do ponto de vista do interesse nacional, aconselham a ratificação do Acordo, são destacadas as seguintes:

Entre as razões que, do ponto de vista do interesse nacional, aconselham a ratificação do Acordo, são destacadas as seguintes:

- envolve parcela substancial das necessidades brasileiras no plano internacional (cerca de 50% das importações totais do Brasil em 1963);
- o acordo reúne mais de 40 países, entre os produtores e consumidores, incluindo, assim, no principal mecanismo internacional de atuação, estudos dos problemas do trigo, onde o Brasil se coloca entre os cinco principais consumidores;
- a participação no acordo conduz-se com a tradicional política brasileira de apoio às iniciativas internacionais que favoreçam a estabilidade dos mercados de produtos de base, a cooperação entre produtores e consumidores.

De fato, os motivos aduzidos em favor da ratificação do Acordo convergem plenamente, à vista de sua se-

o Brasil entre os países grandes consumidores de trigo, sujeito, portanto, por seu próprio interesse, às estipulações do concerto internacional que orienta a política de negócios desse produto.

Em face do exposto, opinamos, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Economia emite parecer favorável ao Projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, Relator da Comissão de Finanças, para emitir parecer.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Lê o seguinte parecer)

Atendendo a Mensagem nº 43, de 1963, ao Poder Legislativo, que remete a apreciação e aprovação ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação do Trigo assinado pelo Brasil a 11 de maio de 1963, em Washington, foi elaborado o presente projeto que ratifica os termos do referido pacto internacional.

O assunto, como se vê, pertence quase todo ao âmbito do exame da Comissão de Economia, a qual já se manifestou pela aprovação do projeto, através de judiciosas ponderações.

No que tange a este órgão técnico, a matéria a ser examinada está capitulada no art. 33 do Acordo, e diz respeito às quotas de contribuição dos países participantes, para a sustentação do Organismo Internacional, como aos aderentes em convênios de sua natureza.

Assim, do ponto de vista que é dado a esta Comissão examinar nada há que possa ao conhecimento do projeto pelo que opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças também se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto.

Em discussão o projeto que tem pareceres favoráveis de todas as Comissões.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Ermirio.

O SR. JOSÉ ERMIRIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, a importação de trigo no País este ano deverá atingir a 2 milhões e 300 mil toneladas, custando à Nação cerca de 155 milhões de dólares, isto para o trigo FOB porto de embarque, ainda teremos de pagar o frete de Vancouver, da New York, de Melbourne ou de outros países o mais próximo, sendo a Argentina, cujo frete é menor.

Não se compreende que um País que possui terras das melhores do mundo para o cultivo do trigo tenha tal despesa com essa importação. Somente no Estado do Paraná, e parte de Ponta Grossa, até o Rio Iguazu e seguindo a mesma longitude, através do Estado de Santa Catarina, com contar com as imensas áreas do Estado do Rio Grande do Sul, temos terras suficientes para produzir trigo para o consumo e ainda para exportar.

Isto é diverso importante para a Nação; este ano ate semente de trigo acabou. O Rio Grande do Sul dispõe de sementes a venda e Santa Catarina também, portanto é preciso que se crie imediatamente uma política de financiamento e de estímulo ao levante, de forma a produzirmos o trigo necessário à Nação e fim de evitarmos uma sangria inútil no movimento cambial do País.

Durante o tempo em que estivemos à frente do Ministério da Agricultura, baixamos duas Portarias: a primeira, determinando a anexação de 10% de milho, 5% de rapa e 1% de soja à farinha de trigo, o que acar-

retará a diminuição da importação de trigo em cerca de quatrocentos e cinco mil toneladas. Dias antes de saírem do Ministério da Agricultura, em segunda Portaria, elevamos essas quotas para 15% de milho e 3% de rapa, determinando, assim, uma diminuição na importação de cerca de seiscentos e seis mil toneladas de trigo.

Infelizmente, o milho está sobrando no Brasil, em vários Estados, e poucos são os moinhos que tem atendimento a essas Portarias, pelo que determinamos a diminuição de suas quotas.

A questão do milho é muito importante, porque é um alimento bom, firme e usado já em muitos países. Não desejo estender-me por mais tempo nesta exposição, mas faço um apelo aos moageiros do País, que tanto lucraram com a mecanização do trigo importado, no sentido de que tenham rumo e destino e que compreendam definitivamente a necessidade de plantar trigo dentro das normas técnicas, como já é possível fazer.

No Rio Grande do Sul, a média de produção é de 1.300 quilos por hectare. O trigo é produzido em quase todos os Estados do Brasil, de Pernambuco para baixo. Dos hectares plantados à margem do Rio São Francisco deram cerca de 5.000 quilos — 2.500 quilos por hectare — produção astronômica se comparada à da Itália, que dá 1.700 quilos em média.

Na Chapadã dos Vendinhos, em Goiás, a plantação de trigo já foi feita e ainda existe o trigo saraceno, uma espécie de memória dos dias em que tivemos plantação de trigo. E lá a tivemos no Estado de Minas Gerais, em Patos; em São Paulo, na zona de Itapeva e de Itaporanga, a plantação de trigo já existe. E a questão de nos decidirmos a plantar não se trata de genética, ela precisa ser melhorada, aliada. Mas já temos bases para a cultura de trigo no Brasil.

Desejo novamente, ao terminar minhas considerações, fazer um apelo sincero àqueles que vivem do trigo e ganham fortunas à custa dele, no sentido de que compreendam que não podemos, de forma alguma, continuar a importar somas astronômicas de valores imensos, como é o caso do trigo, sem cuidar do plantio que nos dê auto-suficiência alimentar e atenda às necessidades do País. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continue em discussão o Projeto. Tem a palavra o nobre Senador Atilio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou atendendo o Projeto ora em discussão que prorrogue o compromisso do Brasil no Acordo Internacional do Trigo. Certeza que o preço do trigo foi baixado, neste último acordo, passando o tipo superior, o trigo duro de 1 dólar e 50 centavos, para dois dólares e 25 centavos, e o tipo standard de 1 dólar e 50 centavos para 1 dólar e 63 centavos.

O nosso representante, na ocasião em que se reuniu este Conselho Internacional do Trigo, protestou e procurou fazer sentir que não é justificável essa elevação dada a abundância de trigo no mercado internacional, acrescentando que outros produtos, inclusive os que o Brasil exporta, não tinham melhorado de preço. Ao contrário, têm sido até reduzidos os nossos preços de exportação.

Entretanto, todos os demais países importadores de trigo resolveram aceitar a cláusula e firmaram o Convênio. Os países exportadores, em número de cinco, se não me engano, comprometeram-se em fornecer ao Brasil, aproximadamente, um milhão

de toneladas, menos de 50%, portanto, de nossas necessidades.

O Brasil pode comprar esse trigo de todos os países exportadores e pode importá-lo também no regime de intercâmbio comercial ou de contas de compensação. E o caso dos países socialistas que, segundo sabemos, não devendo uma certa importância ao Brasil, Poderíamos, pois, importar o trigo daqueles países fazendo encontro de contas.

Portanto, não podemos deixar de reconhecer o acerto da solução, porque assim o Brasil dá a sua cooperação, a sua colaboração costumeira.

Quanto ao suprimento restante, o Brasil poderá importar, como de fato importa dos Estados Unidos em condições excepcionais de pagamento.

Sr. Presidente, desejo, também, referir-me às possibilidades que temos, no País, de produzir trigo. Ouviemos, ainda há pouco, a palavra alocada do Sr. Senador José Ermirio, que afirmou que os Estados do Sul produzem grande quantidade de trigo suficiente para o consumo e até mesmo para exportação. Deu de plano acordo com S. Ex.

Tivemos, também, ainda ontem, do controle juntamente com o Prefeito de Caruaru, no Rio Grande do Sul, o Sr. Francisco Anone, que esteve em visita ao Senado e à Câmara. Homem competente, plantador de trigo, homem experiente, portanto, pessoa credenciada para falar do assunto, disse-me que o Brasil poderá produzir muito mais do que consome atualmente no Rio Grande do Sul, onde, inadequadamente, temos as melhores condições ecológicas de clima e as melhores terras para esse tipo de produção. Na verdade, podemos verificar que todo o País, de mundo, produtor de trigo em larga escala, está além dos 30° de latitude. No Brasil, somente o extremo sul alcança essa latitude.

Estivemos há tempos no Brasil, convidadas pelo Governo do Rio Grande do Sul, técnicas italianas e japonesas. Os técnicos italianos, bem organizados, na Itália, fornecem sementes especiais, de grande rendimento e resistência, do próprio governo e ao lavrador. Submetidas essas sementes a adequado estudo, conseguiram aqueles técnicos depois de selecionar os grãos de qualidade, aumentar consideravelmente a produção de trigo na Itália. Esses técnicos estiveram no Brasil e constataram que as condições de solo e clima do Rio Grande do Sul são favoráveis à produção de trigo em 3.000 quilos por hectare.

Assim, pois, deve o Governo brasileiro, principalmente os dos Estados do Sul, onde, repito, meio ambiente existe para o cultivo do trigo, levar a sério e colocar no âmbito de modernização a técnica tritícola, até agora mantida e que não tem, realmente, conseguido estimular a triticultura nacional, começando por distribuir, aos lavradores, sementes selecionadas e de qualidade, além do indispensável financiamento.

Com a ideia que boas colheitas de trigo, no Brasil, não encorajam mais do que a produção. E não é um problema recente, Sr. Presidente, e um problema que vem desde o início do cultivo do trigo nacional, há vários milhares de anos. De 1912 a 1921, quando eu trabalhava ao lado de meu pai em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, lá se cultivava o trigo, mas sempre enfrentando as maiores dificuldades para a colocação da safra. Isto porque o Governo, subvencionado a importação do trigo estrangeiro, pretendia que o trigo nacional seja vendido a justo preço.

É uma política, em princípio, boa. Mas, sempre que há dois preços — pa-

ra, o trigo nacional e o estrangeiro — sendo o estrangeiro mais econômico, mais barato, os moinhos não colaboram e daí toda a sorte de dificuldades. Não há como reajustar, não há como encontrar uma solução. Há 20 anos acompanho este problema, tomando parte anualmente na formulação de anteprojetos, na ânsia de solução em memoriais, tomando parte em mesas redondas, e em toda espécie de reuniões, participando de exposições e sempre encontrando dificuldades em afastar os obstáculos que se antepõem à colocação da safra de trigo nacional. Daí por que entendo que, lamentavelmente, não há outro caminho senão deixar o Governo de subvencionar o trigo estrangeiro, e entregá-lo aos moinhos nacionais pelo mesmo preço que determina para o trigo de produção nacional.

Penso que assim, afastaremos essas dificuldades. Há ainda a necessidade de — como já disse — contratarmos bons elementos técnicos para levarmos ao homem do campo condições indispensáveis a uma boa produção de trigo, em quantidade suficiente para atender às nossas necessidades. Resultaria daí para o país, uma economia — como ainda há pouco ouvimos do nobre Senador José Ermirio — de cerca de cento e sessenta milhões de dólares, ou mais.

Temos ainda, Sr. Presidente, outro problema: em geral — devido ao alto volume de nossas divisas que se esvaem nas exportações para importar o trigo — o nosso mercado vive subastecido, pois a procura é maior que a oferta. Daí a razão de os moinhos — como já tive oportunidade de reiteradamente denunciar — trabalharem com margem de lucro muito grande, conforme ouvimos do ilustre Senador José Ermirio.

Sendo, pois, a procura muito maior que a oferta, a quantidade de trigo que os moinhos recebem, para a indústria, é insuficiente. Constatamos, então, que para uma industrialização da ordem de dois milhões e seiscentas mil toneladas de trigo estrangeiro e nacional, temos um parque moageiro, registrado no Ministério da Agricultura, da capacidade de dez milhões de toneladas.

E quem paga esse enorme capital investido nesses moinhos que não produzem? E o consumidor patricio, é o Governo Brasileiro, que subvenciona a importação de trigo estrangeiro, sem que isso beneficie o povo. Daí por que temos batalhado, temos reclamado, temos lutado e desejamos continuar nessa luta até que se encontre a verdadeira solução para o problema do trigo, até que se possa produzir cada vez mais, importando cada vez menos e oferecendo ao povo brasileiro o pão um justo preço, que possa ser realmente econômico.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores Representantes do Estado do Rio Grande do Sul, não posso deixar de regozijar-me com as palavras otimistas do ex-Ministro da Agricultura, dizendo que o Rio Grande do Sul tem as melhores terras e o melhor clima para a produção dessa maravilhosa gramínea, que é o trigo.

Infelizmente, essas palavras, profundamente otimistas, não encontram alicerces na realidade. O Rio Grande do Sul, que chegou a exportar o trigo no período do Império, viu depois suas lavouras dizimadas pela ferrugem.

Depois de um longo período, em que se cultivava o trigo nas regiões

coloniais, e em quantidade muito pequena, se fez uma campanha, no Rio Grande do Sul, durante o Governo do eminente Sr. Getúlio Vargas, com um "slogan" muito interessante e belo: "Plantai o trigo, ele constitui a glória dos campos, a fartura do lar e a riqueza da Pátria".

Contratou-se o sábio genetista, Senhor Ivar Beckman, que depois de muitos estudos e de longas experiências selecionou as sementes adequadas à resistência da ferrugem, mal que avassalava antigamente as plantações.

Os rio-grandenses foram seduzidos pela propaganda e principalmente pela perspectiva de um ano promissor para o trigo, que, na realidade, foi abundante, correspondendo ao sacrifício e ao esforço dos nossos agricultores.

Veio a crise: as terras do Rio Grande do Sul se evidenciaram inadequadas ao cultivo do trigo. Profundamente ácidas e com um clima instável, o Rio Grande não se recomenda à cultura dessa gramínea.

Houve, no Rio Grande, uma passagem muito interessante: O Senador Assis Chateaubriand, quando assistia a um congresso de trigo, fez uma afirmativa que gerou animosidade e repulsa dos rio-grandenses, ao dizer que não se devia plantar o trigo, mas o pasto para engordar os rebanhos, a fim de, através da carne, obter-se a compensação do trabalho dos rio-grandenses.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Ocorreu-me pedir a V. Ex.^a, agora, um esclarecimento, para avivar-me a memória. Quando era Ministro da Agricultura, o Dr. Fernando Costa empreendeu a campanha de plantio do trigo, conseguindo, realmente, o seu intento. Desejava saber se isso foi no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina ou em outro Estado do Sul. V. Ex.^a teria alguma lembrança sobre isso?

O SR. DANIEL KRIEGER — Foi em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. O meu Estado atingiu, no primeiro ano a que fiz referência, a produção de um milhão de toneladas de trigo comercial; hoje atinge apenas a quatrocentas mil toneladas. E, se não fossem as duas moratórias que o Congresso votou para amparar os triticultores do Rio Grande do Sul, eles estariam na mais extrema penúria.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. José Ermirio — Ouvi as palavras de V. Ex.^a e queria informar o seguinte: o Rio Grande do Sul detinha a média de produção de 600 quilos por hectare; no ano passado já deu 1.300 quilos por hectare, isto devido a processos de rotação de cultura, processos modernos de plantio, em vigor no Estado. Se V. Ex.^a quiser verificar, mande examinar o caso, pois a solução foi dada para o plantio de trigo no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

O SR. DANIEL KRIEGER — Mas, em muito menor quantidade.

O Sr. José Ermirio — No ano passado plantaram apenas um terço da área e obtiveram 335.000 toneladas.

O SR. DANIEL KRIEGER — No entanto, o Governo da República nada fez pelo plantio de trigo no Rio Grande do Sul.

O Sr. José Ermirio — Realmente, o financiamento é baixo, Cr\$ 18.000,00 por hectare. Pedi para aumentar para Cr\$ 24.000,00 por hectare; já está em vigor. Acho, até, que deve ser dado mais ainda, porque deve precisar de alimento tem que produzir, e quem não tem dinheiro para pagar lá fora, tem que sacrificar-se talvez

comendo um pouco menos de trigo, misturado com milho. Mas devemos produzir, pois o Estado do Colorado, que não tinha água — foi preciso perfurar poços artesianos, numa das piores áreas do Colorado que conheci — hoje é um dos maiores produtores de trigo dos Estados Unidos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Em primeiro lugar, devo declarar que a produção tritícola no Rio Grande do Sul, apesar dessa afirmativa e do otimismo de V. Ex.^a, diminuiu grandemente.

O Sr. José Ermirio — Diminuiu porque não plantaram mais; a área diminuiu de um terço.

O SR. DANIEL KRIEGER — Por que não plantaram? — Um dos maiores técnicos no assunto, no Rio Grande do Sul, fez a seguinte afirmativa, que corresponde à realidade: para o trigo, um ano bom e dois maus. Esta, a realidade no Rio Grande do Sul.

O Sr. José Ermirio — Há o sistema moderno de rotação de colheita. O Rio Grande do Sul possui um Instituto, que V. Ex.^a conhece, perfeitamente organizado, e poderá dar todas as informações necessárias. Começou pela variedade "Fontana", e tem hoje nova variedade, de grande produtividade.

O SR. DANIEL KRIEGER — Mas o serviço de seleção de plantação de trigo informa que existem mais de vinte mil variedades em todo o mundo, em todos os solos e latitudes, dependendo, principalmente do estudo das variedades. E isto, no Rio Grande do Sul, foi abandonado completamente.

O Sr. José Ermirio — Foi há três anos, mas agora começou o sistema atuante e firme.

O SR. DANIEL KRIEGER — O que precisamos afirmar é que não existe no Brasil o Ministério da Agricultura. Esta é a verdade.

O Sr. José Ermirio — Pagando ao agrônomo cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros, por mês, não podemos ter agrônomos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Por que V. Ex.^a não fez esta reforma quando esteve no Ministério da Agricultura?

O Sr. José Ermirio — Propus que se pagasse seis vezes o salário-mínimo ao agrônomo veterinário, através de emenda que está na Câmara até hoje, mas ainda chegará ao Senado.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.^a deve defendê-la no Senado, e deve procurar fazer uma revolução nesse sentido, porque a única salvação do País reside na agricultura próspera capaz de atender às suas íntimas necessidades.

O Sr. José Ermirio — Estou de acordo com V. Ex.^a, neste caso.

O SR. DANIEL KRIEGER — Dizer-se que o Rio Grande do Sul é uma terra privilegiada, e compará-lo com a Ucrânia, é uma heresia que brada aos Céus e clama a Deus.

O Sr. José Ermirio — A Ucrânia é uma região de terra preta, mas no Colorado nas áreas de Kansas e de Missouri, as terras são piores.

O SR. DANIEL KRIEGER — O Rio Grande do Sul é terra orde se pode plantar o trigo, e se deverá plantar quando a agricultura tiver o amparo do Governo, quando o Governo se preocupar em amparar a agricultura.

O Sr. José Ermirio — Apoiado!

O SR. DANIEL KRIEGER — Mas a agricultura do Rio Grande do Sul não será atividade principal neste setor, mas sim subsidiária, que o Rio Grande do Sul não se pode dedicar à cultura do trigo porque suas terras e as condições climáticas não permitem um grande progresso neste sentido.

O Sr. José Ermirio — A acidez de uma terra é fácil de corrigir-se. O Estado de V. Ex.^a, tem o calcário...

O SR. DANIEL KRIEGER — Com adubo a 15, 20 mil cruzeiros?

O Sr. José Ermirio — Não se corrige acidez da terra com adubo, nobre Senador, mas, com calcário. Coisa que tem em sua terra; é só moer fino, com 6 por cento, numa peneira de cem mechas, e tem-se um calcário ideal.

O SR. DANIEL KRIEGER — Ai vem a exploração dos industriais, que se define no Brasil por esta característica: retiram da terra, refinam e vendem a um preço pelo qual o agricultor não pode adquirir.

É para isso que se precisa fixar preços, para conter a ganância sobre o que é essencial à vida do País. Isto é que se precisa limitar; é preciso que se ponha a mão nesses que exploram a riqueza que é de todos que é natural, em proveito próprio. Esta a realidade que precisamos enfrentar no Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Rio Grande do Sul não é, infelizmente, a Canaã apontada. O Rio Grande do Sul é um Estado sofredor, que luta; é um Estado que emprega todos os esforços para o seu desenvolvimento, mas onde a terra e o clima, se são bons para determinadas culturas não são excelentes para cultura do trigo.

O convênio assinado é profundamente favorável ao País; se tem havido mau emprego, desvios e trágico papel — que existiu em larga escala no Rio Grande do Sul como deve ter existido em Santa Catarina — fazendo-se faturas falsas para que recebesse o preço do trigo estrangeiro colocado em lugar do trigo nacional, a culpa é do Governo que não fiscaliza, que não se interessa pelos problemas vitais do País.

Sr. Presidente, esse Acórdão, no momento, é de profundo interesse para o País. Vamos votar racionalmente sem exageros, deixando de olhar através de óculos verdes e miraculosos porque isto não corresponde à realidade deste País. Sr. Presidente, costava-se — e me ocorre agora — quando lavrava uma grande seca no Rio Grande do Sul, um fazendeiro desesperado que não sabia como atender aos seus rebanhos, um dia despertou disse: "Eureka! Eureka! Achei!" E comendou dois mil e quatrocentos e poucos olhos do seu rebanho. E então animais viram tudo verde, começaram a pastar e salvaram-se. (Riso).

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse Acórdão precisa ser assinado. Precisamos ser realistas! É a política do Brasil — reformular integralmente a política agrícola do País é preciso que se crie o Ministério da Agricultura, que até agora não existiu e que tem sido enfraquecido por outros organismos. É preciso que se robuste este órgão da administração Pública. É preciso que se pague os agrônomos veterinários e dê-se a eles a mesma integral e esforço contínuo pelo desenvolvimento da agricultura e da pecuária no Brasil, porque, só pelo desenvolvimento da cultura e pela pecuária, nos próximos anos poderemos sair dessa crise e voltar ao presente e ameaça do futuro Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto

O SR. AURELIO VIANA:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurelio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Deso o avulso do Projeto, para tomar conhecimento do seu conteúdo. Foi tribuída a Ordem do Dia de hoje, dela consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, que é aquele que

encontra em discussão, mas não se acha distribuído o avulso para que o analisemos, para que o estudemos. Nota-se que a matéria é de substancial importância.

O SR. PRESIDENTE:

Pego licença ao nobre Senador Aurélio Viana para um esclarecimento: S. Exa., creio, não esteve presente à sessão ordinária de hoje, quando anunciei a inclusão desta matéria na Ordem do Dia da sessão extraordinária que agora se realiza. Como V. Exa. deve ter tido oportunidade de ouvir, pela leitura dos pareceres, o prazo para homologação desse acordo termina no dia 16 do corrente mês, e o art. 171 do Regimento diz o seguinte:

"A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal, sem que esteja instruída com pareceres das Comissões a que houver sido distribuída, só é admissível nas seguintes hipóteses:

"I — Por deliberação do Plenário, se a única ou a última Comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental.

"II — Em virtude de ato do Presidente, quando se tratar:

f) de projeto de decreto legislativo referente a tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem oito dias, ou menos, para a data prevista para o pronunciamento do Brasil sobre o ato em apreço";

Como chegasse ao meu conhecimento de que o prazo para homologação do Congresso terminava a 16 do corrente, tomei a iniciativa de mandar incluí-lo na Ordem do Dia desta sessão extraordinária. Assim, como V. Exa. bem vê, não foi possível a distribuição prévia de avulso. Trata-se de urgência que decorre taxativamente do próprio Regimento, e é por ele autorizada.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Senhor Presidente, tratado internacional não é um papel qualquer que não possa significar algum.

O SR. PRESIDENTE — Não obstante, se V. Exa. quiser poderei determinar agora a distribuição do avulso.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Há pouco tempo votou-se pela aprovação de um acordo internacional e depois ouvimos as maiores críticas ao ato do Brasil, à atitude do Congresso Nacional que ratificou aquele acordo — o do café — sem uma análise circunstanciada do problema. Passaram os periódicos e os políticos a criticar o ato do nosso País, praticado pelo seu Governo, Executivo e Legislativo, como ato lesivo aos interesses nacionais.

Trata-se de quase duzentos milhões de dólares, que é quanto gasta o nosso País anualmente para importação do trigo. Denúncias as mais sérias foram feitas esta noite por cidadãos de grande responsabilidade, condenando todos eles direta ou indiretamente Governos Estaduais e Governo Federal, porque eles não teriam dado o devido trato, a devida atenção ao problema do plantio da produção do trigo.

Já Adams dizia que de exportadores passaríamos a ser importadores de cereais, e citava o trigo como exemplo. Isto há cem anos!

Então, como vamos votar uma matéria de transcendental importância para o nosso País, sem conhecê-la? Nós somos Senadores da República, temos responsabilidade perante o nosso povo; isto não é brincadeira!

Então, um tratado firmado nos idos de maio de 1962, só agora, mais de um ano depois do acordo firmado, é que às pressas as carreiras, como se fôssemos esputiniques, vamos aprová-lo, referendá-lo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Seria interessante chamar a atenção de V. Exa. para o seguinte: o Acordo foi lavrado em maio do ano passado, mas o Governo da União só o mandou à aprovação do Congresso em março deste ano. De modo que se responsabilidade há na demora, ela não pertence plena, toda ao Congresso Nacional.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não fiz ainda crítica ao Congresso.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Congresso conheceu da matéria em outro ponto. Não sei se pela cláusula do Acordo, que estabelece esse prazo de 16 de julho de 1963; nós estamos realmente na presença desse prazo, porque, 16 de julho de 1963 já é uma prorrogação que o Conselho daria. Não sabemos se o Conselho deu ao Brasil essa prorrogação, para ele poder ratificar o convênio. São estes os dois pontos que sugiro à atenção de V. Exa., inclusive para pedir melhores esclarecimentos à Mesa, quando afirmou que o prazo se esgotará a 16 de julho de 1963.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço a V. Exa. pela solidariedade prestada nos debates que ocorrem nesta Casa.

Em primeiro lugar, a tese está de pé, a afirmativa de pé continua. Estamos votando às pressas, sem conhecimento de causa — eu pelo menos — um Acordo internacional que importa em dispêndio das nossas divisas de milhões de dólares, sem conhecimento de causa.

Está de pé a afirmativa. Podemos justificar a demora do Executivo, ou podemos condenar o Executivo, por tratar o povo brasileiro, através seus representantes, desta maneira. Num país de responsabilidade haveria um protesto coletivo da Câmara e do Senado, os representantes do povo, contra tamanho descabimento, contra tamanha incúria, contra tamanha irresponsabilidade. Então jogamos a sorte do povo desta maneira? Mas, argumentemos: só em março a mensagem chegou ao Congresso. Março a abril, abril a maio, maio a junho, junho a julho. Quatro meses! Quatro meses, para, hoje, à noite, em respeito a dispositivos regimentais que não vêm ao caso que não estão em jogo em questão, recebemos uma Ordem do Dia, na qual se menciona a discussão, em turno único, de um projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto do Acordo Internacional do Trigo. A discussão! Mas vamos discutir o que desconhecemos?

Por isso quase ninguém se referiu ao Acordo! Falou-se sobre terra árida, terra que produz, terra que não produz, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina; falou-se a respeito do dispêndio de divisas, milhões de dólares que poderiam ser empregados para a compra de máquinas que fabricassem máquinas, para o desenvolvimento da nossa indústria e da nossa agricultura. E foram acusados moços de ganharem fortunas fabulosas, foram sugeridas medidas para que a evasão das nossas divisas não continue, falou-se do maior consumo da rapa creio que de mandioca e do milho. Falou-se no consumo da soja, que contém proteínas; em síntese, tudo isso foi dito, mas não se analisou aquilo que não se pode analisar, porque não se conhece: o teor do Projeto de Decreto Legislativo, que só agora está chegando aqui, neste momento, surgindo... Ah!... Só agora verifico: o avulso que tenho em mãos é da Câmara dos Deputados! É um avulso da Câmara dos Deputados, que agora está chegando às nossas mãos!

O Sr. Atilio Fontana — Medida de economia, nobre Senador.

O Sr. José Ermírio — O nobre orador permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Concedo o aparte ao nobre Senador José Ermírio, e em seguida, a Vossa Excelência, nobre Senador Atilio Fontana, pois ambos são conhecedores da matéria.

O Sr. José Ermírio — Desejaria esclarecer ao nobre Senador que se a produção de trigo, no Brasil, no próximo ano, a safra que terminará em 31 de dezembro — passar de quinhentas mil toneladas, já — poderá ser considerada muito boa e um ponto positivo para nós. Entretanto, o consumo em nosso País, mesmo com o acréscimo dos 15% do milho e os 8% das raspas de mandioca, torna ainda necessária a importação de trigo. Eu também, nobre Senador, não tinha em mãos o texto do Convênio e quando o Sr. Presidente anunciou que iria ser votado o Projeto respectivo, procurei-o, e S. Exa. forneceu-me o avulso que tenho em mãos. Na cláusula VII do Convênio se estabelece o seguinte:

"Quantos aos direitos do Brasil, no Acordo em pauta, o principal deles é reclamar o fornecimento, nos limites da faixa de preços, de aproximadamente, um milhão de toneladas de trigo, anualmente, que é a quantidade básica resultante da média histórica de suas compras comerciais".

Com um milhão de toneladas de trigo não poderemos suprir as necessidades do País. Mesmo acrescentando-lhe as 611 toneladas de milho e raspas de soja, ainda teremos necessidade de importação de mais de dois milhões de toneladas. Esta a razão por que não achei, realmente exagerada o que aqui está. Apenas houve um pequeno aumento no preço e isto significa que as matérias primas que exportamos diminuem de preço e as que importamos aumentam de preço. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Comprimos pelo preço que nos é exigido e vendemos nossos produtos pelo preço que exigem, de fora para dentro. Esta é a situação do País.

Não ditamos preços; os preços são ditados por quem nos compra e por quem nos vende como bem acentua o nobre Senador José Ermírio. É a realidade.

O Sr. Atilio Fontana — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador Aurélio Viana, realmente V. Exa. tem razão quando reclama a circunstância de o Projeto ter chegado ao nosso conhecimento hoje para ser votado nesta noite. Deveria ter sido anunciado com mais folga de tempo e os avulsos distribuídos. Quero, porém assinalar, nobre Senador, que quatro Comissões Técnicas desta Casa estudaram o Projeto e manifestaram-se, pelos seus Relatores, favoráveis à aprovação. De sorte que nós temos que confiar também nessas Comissões Técnicas. Ademais, não se trata de um novo contrato, de um novo acordo, trata-se de uma renovação de acordo já firmado em 1949, renovado em 1953, em 1956, em 1959 e ultimamente, em 1962 — a renovação que ora está em discussão nesta Casa. Assim, trata-se apenas de cumprimento de uma formalidade. O Convênio de 1959, conforme verificamos da leitura dos pareceres emitidos pelos Relatores das Comissões não chegou a ser aprovado pelo Congresso Nacional, as prorrogações em prorrogação foi... até que se esgotaram os três anos de vigência. Não podemos deixar de receber o trigo. Essa Comissão Internacional do Trigo houve por bem prorrogar o prazo da manifestação do Governo bra-

sileiro. Estamos com esse Convênio firmado há mais de um ano, já recebemos as cotas correspondentes desse ano e precisamos continuar recebendo esse trigo. Como já disse, é uma renovação internacional, em que o Brasil vem tomando parte desde 1949. Parece-me portanto, que não é propriamente uma nova fórmula, em que o Brasil possa comprometer-se firmando um contrato que não consulti aos seus interesses. Trata-se, repito, de um Acordo que já está sendo executado.

Era o que desejava dizer a V. Exa. O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobre Senador Atilio Fontana, no Art. 36, sobre duração, emendas, renovação e terminação, lemos que o Acordo vigorará até 31 de julho de 1963 inclusive. Há uma referência ao Acordo de 1952, às condições não estipuladas, entre as quais a de que, se não for concluído em definitivo, ainda assim o Brasil poderá firmar acordo com os países signatários, um a um, ou como convier as partes. Verifica-se da leitura perfunctória que somos obrigados à aceitação do Acordo. E um Acordo que nos é imposto sob a ameaça de passarmos fome — a fome do trigo.

O Sr. Atilio Fontana — Os cinco países exportadores — tanto orientais como ocidentais — fazem parte desse Acordo, inclusive a Rússia. De quem mais poderíamos comprar trigo, a não ser dos cinco países exportadores?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Estou dizendo — e as palavras de V. Exa. não elidem o raciocínio que a tese que defendemos está num parecer de uma das Comissões da Câmara dos Deputados; de que somos forçados a aceitações de um acordo que nos é imposto...

O Sr. Atilio Fontana — E, o caso, do café e do açúcar.

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... sob pena de parecermos.

Sim, somos forçados — porque vendemos café — a aceitação de um acordo que nos é imposto e somos forçados — porque somos compradores de trigo — a aceitação de um acordo que nos é imposto. Temos que nos rebelar para que possamos falar de igual para igual. Que onerosa essa! S. Exa. o ex-Ministro da Agricultura, nosso colega, declara que podemos produzir trigo no Brasil em grande quantidade; outro colega declara, baseado em fatos históricos, que já exportamos trigo e podemos, portanto, produzi-lo.

São acusados os governos estaduais e os Governos federais. E continuamos nesta humilhação permanente, humildes como se não fossemos um País vivo, independente País que deve e precisa ser respeitado para pujança da sua economia.

Eu não aceito — os nobres Senadores me desculpem — sem proteção e fato de não poderemos resolver o problema que está insolúvel pelo impatriotismo de dirigentes estaduais e federais.

O Sr. Padre Caluzans — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — O Senado recebeu este Acordo para ser por nós aprovado hoje, já quase em cima da hora em que se esgota o prazo para sua aprovação. Mas este Acordo, pelo menos, veio ao Senado. Há outros que não feitos no Itamaraty, como por exemplo, convênios feitos com a Alemanha, com os Estados Unidos e outros países, mas que dependem de aprovação do Congresso. Os tratados com os países da Cortina de Ferro não são feitos no Itamaraty, sem que qualquer satisfação seja dada ao Congresso.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pela Constituição esses Acordos devem também ter aprovação do Congresso.

O Sr. Padre Caluzans — Isso é a situação. O Senado terá que votar

Uma coisa esta responsabilidade e a outra coisa a culpa. Há uma coisa que não dá, com repercussão da economia do povo a lei do inquilinato e a lei da reforma agrária em geral. E o Senado continua a ser uma câmara dentro de uma câmara. E com a responsabilidade e com a culpa. E a culpa é de uma lei de grande importância no seio do povo. Diz o Sr. AURELIO VIANA, que um, dois ou três Srs. Senadores podem discutir o assunto, é matéria de uma sessão, de seus trabalhos, porém, a grande maioria não conhece, nem tem obrigação de conhecê-la, porque não podemos tomar conhecimento através do estudo...

O SR. AURELIO VIANA — Exato. O Sr. Padre Calzans — ... e o tempo não é dado. Vejam como se age neste País!

O SR. AURELIO VIANA — Nobre Senador Padre Calzans, quando na Câmara dos Deputados se discutia um Tratado Internacional com a Tcheco-Eslováquia, país de regime comunista e o Tratado de Comércio havia uma cláusula que nos obrigava a exportar manganês para aquele País, com o qual mantemos relações diplomáticas e comerciais.

Eu, nacionalista, perguntei aos nacionalistas brasileiros que ali se encontravam se iríamos permitir a exportação do nosso manganês, quando vinhamos defendendo a tese de que não deveríamos exportá-lo para os Estados Unidos ou outros países capitalistas, não por serem países capitalistas, mas porque seria como que exportar o nosso futuro, a segurança do nosso País. Um país pode ter montanhas de minério de ferro, mas não tendo manganês, ou terá de importá-lo ou de exportar continuamente, o seu minério de ferro.

Lutei o quanto pude contra aquela cláusula, porque deveria prevalecer a tese.

O Sr. Padre Calzans — Permite V. Exa. outro aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. tem razão. Quando aqui esteve o Embaixador da França, formulei a V. Exa. algumas perguntas, entre elas uma referente ao Acordo do Brasil com a Rússia na importação de relógios, máquinas fotográficas e tecidos, quando hoje já possuímos tecidos de excelente qualidade. O Brasil comprometeu-se a exportar café dentro de cinco anos — consta isto de um documento que tinha em mãos, na ocasião que mereceu a análise deste Senado. O Brasil comprometeu-se — repito a exportar café que jamais a Rússia irá beber — sem contar o que já havia sido exportado.

O Embaixador repetiu-me que teve conhecimento do fato de que se estava criando uma fábrica de café para a Rússia que iria vendê-lo para a Europa. Este acordo não veio ao Congresso — nem à Câmara e nem ao Senado. E na Praça de Santos era o que se dizia à época pequena, por pessoas dignas. Houve uma fatura de uma partida de café que foi exportado por meio do preço pelo qual é exportado para os Estados Unidos e não conseguiu. E o Brasil está pagando o gravame que os Estados Unidos e outras nações, como a Alemanha, pagam na forma do embargo de mercadorias. Fize-me o próprio Embaixador que não tinha gravíssimas dificuldades para o próprio Fundo Monetário Internacional, principalmente à França, que lá tinha grande posição, na sua ordem econômica do Fundo Monetário Internacional de não poder facilitar essas tentativas de acordo. Fiz-lhe a pergunta em razão do que havia dito aqui o Ministro San Thiago Dantas. Ele foi obrigado a responder que eu estava absolutamente certo e não entendeu como tudo isso foi feito. Isso foi feito dentro dos Gabinetes do Itamaraty. Se isso acontece com outros países, quer capitalistas, quer socialistas não sei. O fato é que existe uma série de coisas que merecem ser

analisadas. Fui à procura daquela fatura de coisas que merecem ser analisadas quando souberam do meu interesse em obtê-la, negaram-se a entregá-la. Tinha a intenção de trazê-la ao Senado para exibí-la.

O SR. AURELIO VIANA — De qualquer modo, V. Exa. faz uma declaração de importância substancial: a de que muitos acordos vigem sem que tenham sido ratificados pelo Congresso Nacional, que deles não vem tomando conhecimento.

Desconheço-os porque são feitos à revelia do único órgão competente para ratificá-los.

O Sr. Padre Calzans — Já há quatro anos, impedimos, Senador, que fosse realizado também um acordo sobre implementos agrícolas. Estávamos com a nossa indústria de base, porque arados e implementos agrícolas dizem respeito diretamente com a nossa produção. Naquela ocasião, defendendo essa indústria — já que tantos privilégios se concederam à indústria automobilística — tive oportunidade de chamar a atenção dos Senhores Senadores, na época, e de conseguir que não fosse aprovado aquele plano do Governo. Eu havia descoberto um processo triangular, através daquele projeto. Ia-se importar arados, mandando em troca café para a Polónia, a Tcheco-Eslováquia e outros países da Europa Ocidental. Viriam, em série, arados para o Brasil, e aconteceria — como tem acontecido — ficarem paralisados por falta de peças para substituição.

Tudo obedeceria a um processo triangular. Quando cheguei a essa conclusão, por mero acaso, entrei em luta, pesquisando cuidadosa e sistematicamente. Tendo conhecimento dessa transação, narrei o fato, fiz acusação; e o Senado viu claro, e o projeto foi derribado. Alguns tentaram defendê-lo mas não puderam, e o Governo concordou.

O SR. AURELIO VIANA — Sei que temos de dividir as responsabilidades. Há uma que é nossa. No dia em que deixásemos de ratificar certos tratados, certos acordos por não terem chegado de última hora, como se fossemos bonecos de engenho e não representantes de um grande povo, humilde mas grande, o Executivo — falto em tese: qualquer que seja ele, ou esteja à sua frente, quem for — o Executivo tomará as providências para que fatos que degradam a Democracia não se reproduzam mais, ou não viessem a se repetir.

Aqui falou-se porque não se paga melhor aos técnicos. Nós, do Senado, aprovamos emenda ao projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo público, civil e militar, criando quatro níveis, para que não fossem enquadrados os técnicos brasileiros podendo chegar ao Nível 22. E nós, que condenamos a fuga dos técnicos até mesmo do Brasil para o Exterior, — porque muitos técnicos brasileiros estão sendo contratados por outros países, para ali prestarem seus serviços, a seu conceito o desenvolvimento de que se fala — quando nós condenamos o técnico que abandona a função pública para se dedicar à atividade privada, nós mesmos — no caso a Câmara dos Srs. Deputados — rejeitamos uma emenda que proibiria um salário mais justo ao homem de cultura superior, ao técnico, ao cientista, de tal modo que ele se senta seguro para exercer tranquilamente suas funções!

Não é assim que se faz na América do Norte na Inglaterra, na Alemanha, na União Soviética, em toda a parte, na era da tecnologia e da ciência pura? Pois a emenda que o Senado aprovou foi rejeitada na Câmara. E, então, o agrônomo vai continuar percebendo aqueles salários, e o Congresso a condenar o Executivo porque só paga aqueles salários; e o

Congresso a negar os meios para que o Executivo pague melhores salários. Então, temos de dividir responsabilidades, situando-as.

Infelizmente, há fatos desta natureza que precisamos revelar.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa.?

O Sr. Manoel Villega — V. Exa. me concede permissão para um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com muito prazer, mas primeiramente ouvirei o nobre Senador Josaphat Marinho, que já o havia solicitado.

O Sr. Josaphat Marinho — Enquanto V. Exa. salienta, com muita razão, essa circunstância, vê-se o contraste de voltar — ao que tudo indica — a serem efetivados, sem concurso, funcionários a quem a Constituição não permite tal vantagem!

O SR. AURELIO VIANA — São as contradições da política, inclusive administrativa do nosso País.

O Sr. Manoel Villega — V. Exa. permite um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com muito prazer.

O Sr. Manoel Villega — Desejo colaborar com o nobre Senador, na parte que diz respeito à saúde pública. Como toda gente sabe, o Brasil precisa de planejamento e de trabalho mais profundo na parte de saúde pública. Em nosso País as endemias dizem-nos as nossas populações, como em nenhum outro país. Confirmo a V. Exa. que entre médicos sanitaristas, engenheiros sanitaristas e enfermeiros de alto padrão, cerca de 107 técnicos estão recrutados para organismos internacionais, desfalmando nossos quadros.

O SR. AURELIO VIANA — Cento e sete especialistas em saúde pública, 107 técnicos estão recrutados por organismos internacionais, que reconhecem sua capacidade, que muitas vezes desconhecemos! Quando o brocardo se torna realidade, o brasileiro é aquele que mais desconhece o valor que tem. Aquilo tipo de orgulho nacional está-nos faltando. A impressão que se tem é que os maiores benditos do mundo estão no Brasil, os maiores ladrões do mundo estão no Brasil, os dilapidadores da fortuna pública, os maiores, estão no Brasil, porque nós mesmos deixamos de reagir. Temos os meios; falto nós; nós, Executivo; nós Judiciário; nós, Legislativo, e nos submetemos a processos desta natureza: de um Executivo que tardiamente nos manda um Acordo para que o ratifiquemos, e o ratificamos em cima da perna. Porque, também a impressão que se tem é que os nobres relatores leram o Acordo e o analisaram ao correr do martelo. O ex-Ministro da Agricultura, Senador José Eurímio acaba de dizer que o seu agora, há pouco. Desconhecia o Acordo.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. me permite mais uma intervenção?

O SR. AURELIO VIANA — E quando os jornais estrangeiros noticiarem o fato — os jornais estrangeiros noticiam o fato — os jornais estrangeiros não motivo de debate público em jornais, rádios, televisão — nós temos que sentir profunda noção, porque não nos podemos defender.

O rito, a aprovação dos acordos, é mais ou menos este. E o País a se sacionando ao motivo de debates públicos exportando capitais, exportando, exportando, exportando. Comprando o que pode produzir, o que deve produzir.

Alguém sorriu do ex-Ministro da Agricultura, quando, apelando para o povo brasileiro, conclamou a que se consumisse mais milho, a fim de que evitássemos a drenagem das nossas divisas e sacrifícios divisas.

A Inglaterra, em certa época, o fêz; fêz sacrifício para o fortalecimento de sua moeda, para o equilíbrio da sua balança comercial, do seu ba-

lanço do pagamentos. A Alemanha o fêz; a União Soviética o fêz; a França o fêz; a Itália, a Bélgica, todos os países de dirigentes altamente responsáveis, o fizeram, explicando ao seu povo o motivo do sacrifício que o país deveria sofrer.

Por que nós não podemos fazê-lo? Pois vou fazer uma comparação, na Casa: há muitas semanas que eu não me lavo, na minha casa, há pouco pouco, quantidade insignificante. Estou colaborando, e minha família também. E, se cada brasileiro — não seguindo meu exemplo, pois o estou citando apenas de exemplo — o mesmo fizer, consumindo o produto da terra, que é bom, que é nutritivo, por que tenho ouvido de médicos, de nutrólogos, que o pão que consumimos, não adianta em nada para o nosso sustento, pois é pão branco, sem vitaminas.

Tornou-se, apenas, um hábito consumir-lo, porque não tem essa qualidade tão proclamada. Muito mais nutritivo seria o arroz, a batata, seria o milho, seria a nossa mandioca, a nossa macaxeira do Nordeste, a-borosa, gostosa.

Seria um ato, não digo de nacionalismo, mas um ato de patriotismo consumirmos mais o que produzimos aqui, até que possamos produzir o trigo, para o equilíbrio da nossa balança de pagamentos.

O Sr. Melo Braga — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com muito prazer.

O Sr. Melo Braga — Desejava dizer a V. Exa. que o Acordo Internacional do Trigo não tem um caráter imperativo, quanto à participação do Brasil. Trata-se de um Conselho entre nações produtoras de trigo porque na tabela Anexo A dá o número de votos que os diversos países terão direito, no câmpulo geral, para deliberações, o Brasil representará, entre mil votos, simplesmente vinte e oito votos. Consequentemente, nesse Conselho, a rigor, representamos praticamente nada.

Significa um convite para participação um acordo que deveria ser ratificado até o mês de julho de 1962, com uma tolerância até 16 de julho de 1963. Os termos do Acordo apresentam dados mais concretos e políticos com referência a nossa participação e ao nosso direito de participação, desse Convênio Internacional. Se o Brasil não participar desse Convênio poderá, por certo, particularmente firmar com entidades governamentais que maiores interesses possam proporcionar no sentido de negociar com vantagens maiores, pois sabemos, também que existem certas naturezas de acordos internacionais em que figuram uma página para efeito de exposição aos países membros, que nem sempre é a verdade daquilo que é elaborado, particularmente, entre as partes interessadas. Quero me referir ao acordo firmado entre o Brasil e o Chile com o Chile, Comitê Internacional das Mergulhas Internacionais no ano de 1955, em que nós figurávamos, para efeito internacional, com a colaboração de Cr\$ 5.000.000,00 mais, na verdade, contribuição somente com Cr\$ 1.000.000,00. Foram dados Cr\$ 5.000.000,00 e devolvidos Cr\$ 4.000.000,00 posteriormente. Lendo o acordo internacional desta ordem por consequência, poderíamos muito bem, se o Brasil ficasse fora desse Acordo, firmar outro em que participasse com tão pouco, salvo se existe algum adendo — que não acompanha esse projeto do qual temos por avulso da Câmara dos Deputados — que traga alguma particularidade com referência ao quantum, à modalidade de pagamento, à parcela que viríamos a receber, tudo isso pode existir. Mas o que estamos vendo que o preço do trigo subiu, e a verdade é

que com esse Acôrdio que vem sendo repetido de dois ou de três em três anos, dia por dia, hora por hora, o trigo que constitui o pão do trabalhador cada dia é mais caro, as grandes organizações internacionais como o truste da Bung e Borne, operando intransigentemente para impedir que os países possuidores de terras apropriadas à cultura do trigo não possam, efetivamente, fazê-la. No Paraná, terminamos a safra da cultura do trigo, plantamos 15.000 sacas de trigo e assim mesmo decorrentes de um órgão do Governo do Estado porque, apesar da boa vontade do Sr. Ministro da Agricultura, os seus colaboradores não participaram da sua boa vontade; do Ministério da Agricultura houve uma distribuição de 800 sacas de trigo oriundo dos campos experimentais do Estado do Paraná, porquanto as verbas não foram liberadas em épocas oportunas e o Serviço de Expansão do Trigo não tinha um real para a compra do trigo e a sua distribuição. Por conseguinte o trigo do Paraná deste ano vai ser mínimo porque ocorreram as secas, na época da primeira cultura, no mês de março ou abril; o mesmo aconteceu na zona fria, na zona do sul: nos primeiros trinta dias que sucederam essas plantações não houve chuva suficiente. Há grande interesse de ordem econômica internacional em que o Brasil não tenha a expansão necessária na cultura do trigo.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Os argumentos de V. Ex.^a a mim pelo menos impressionaram muito, porque V. Ex.^a tocou no ponto sensível da questão.

Há uma conspiração contra o desenvolvimento e o progresso deste País: grupos poderosos se organizam contra nós, porque desejam que continuemos país importador de tudo, até de cereais. Não nos fortalecemos porque tudo que produzimos é levado para o exterior, e um País que não produz capitais para movimentar-se internamente não conquista a sua liberdade econômica.

Eu também tenho estado inclinado, como V. Ex.^a, a recusar o meu voto à aprovação desse Acôrdio, justamente por isto:

“Estão, assim, na sua quase totalidade, representado no Acôrdio Internacional do Trigo os países exportadores desse cereal no mercado internacional, daí ser inócuo o Brasil se insurgir contra os seus termos, posto que, praticamente, não teria onde buscar trigo para o seu abastecimento interno. Terá, premido pelas circunstâncias do momento, de submeter-se ao domínio que exercem, nessa área, os países exportadores”.

É uma tristeza lermos palavras como estas.

b) Participando do Acôrdio Internacional do Trigo, teremos acesso a uma assembleia, juntamente com outros países importadores, em que poderemos levar aos exportadores, no mínimo, os nossos pontos de vista, os nossos protestos como já o fizemos, pois não tem outro significado que não esse, o fato de o Brasil ser o país obrigado na mais baixa percentagem de importação (30%), e as nossas reivindicações.

c) Por uma questão de coerência com as teses que vimos sustentando, em organismos internacionais, relativamente a produtos de nossa pauta de exportação, como o café, o cacau, o açúcar, etc.

Conquanto a conjuntura excedentária do mercado do trigo pareça indicar a desnecessidade do presente Acôrdio para um país importador como o Brasil, considerações de ordem global da po-

lítica internacional de produtos de base do Brasil aconselham a sua permanência no Acôrdio do Trigo”.

Há aqui uma porção de contradições.

Então, iremos aprovar um Acôrdio desse porte, desse tipo, firmado há mais de um ano pelo Brasil e só em março enviado ao Congresso, segundo declarações do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, e só agora apreciado desta maneira? Seria uma tristeza se amanhã se noticiasse a aprovação de um Acôrdio desse tipo sem debates no Senado da República.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Qualquer que seja o resultado da apreciação desse Convênio, a discussão sugeriu uma providência que parece de todo recomendável: é que a nobre Mesa dirigente do Senado passe a manter contatos com a Mesa da Câmara dos Deputados para que não continue a prática de nos serem remetidas proposições com prazos fatais de expiração de sua validade para sermos obrigados a votá-las sem pleno conhecimento. Esta me parece uma providência da mais elementar prudência por parte do Senado, através de sua Mesa Diretora.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Senador Josaphat Marinho, estou com a tese que V. Ex.^a defende. Agora mesmo fizemos o papel de órgão revisor analisando aquele projeto que tanta celeuma, que tantas discussões causou no Brasil. E reconhecendo embora o direito que os grupos de pressão possuem nas democracias, sem pressão, em sessões continuas mas normais, traçamos os rumos que achamos convenientes e tivemos a satisfação de verificar que inúmeras daquelas emendas que o Senado votou, foram aprovadas pela outra Casa do Congresso Nacional. Se tivéssemos ouvido a voz da pressa, daquela outra coação psicológica que se tornou habitual — não falo do povo organizado em grupos, mas do povo organizado em Assembleia Legislativa — talvez o Projeto tivesse voltado obedecendo às normas e regras, dentro dos mesmos princípios.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar as campainhas) — Informo ao nobre orador que dispõe de apenas cinco minutos para o término do seu discurso.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

A Câmara dos Deputados cumpria com o seu dever e nós com o nosso. Tem responsabilidade perante o povo e nós, perante os Estados e o povo. Desejamos que não abdique dos seus direitos constitucionais, sem que nós abdicuemos dos nossos. Inclusive ainda chegará o dia em que não mais confundiremos projetos que tratam da recuperação econômica do nosso País dos nossos Estados, das nossas Regiões, com projetos de ordem financeira, porque quase todos os projetos que se apresentam e que tratam de economia nós os incluímos em matéria financeira e, então, não podemos legislar.

Sr. Presidente — fiz tudo para ir lendo os termos deste Acôrdio. Dizem que não tem nenhuma importância, mas é longo, circunstanciado. Os países-membros se quiserem afastar-se do Acôrdio, terão de comunicar previamente a um só país esse afastamento. Está no Acôrdio o signatário do Acôrdio deseja afastar-se dele, dos seus termos? Terá que comunicar, previamente, não aos outros signatários, mas a um dos outros signatários, a sua disposição de afastar-se dele.

Peço a Deus — e espero conseguí-lo antes de cerrar os meus olhos para sempre — o nosso País ativo como

sempre, mas independente, discutindo, dissentindo, aceitando, se lhe convier, não aceitando imposições organizadas de tal modo com povo educado de tal maneira, não firmando acôrdos dessa natureza, sob pretextos que muitos brasileiros não poderiam aceitar, de modo algum. Se continuarmos assim, daqui a pouco vão-nos impor a limitação de nossos rebanhos, o Brasil não poderá ter mais do que tantas cabeças de gado; o Brasil não poderá plantar trigo; o Brasil terá de erradicar os seus cafezais, destruí-los, não deverá exportar café. Na quantidade que exporta porque prejudicará tal ou qual Estado, porque prejudicará os países africanos. Imposições virão do Mercado Comum Europeu e de outras partes do mundo. Mas para levar avante a tese que nós defendemos, de conquista de mercados, temos de ser agressivos, plantar o nosso café, exportar o nosso café para onde bem entendermos, havendo mercado consumidor para o exportarmos. Plantar o nosso trigo, sermos auto-suficientes, promovermos o desenvolvimento de nossa pecuária, para que sem fazer falta ao mercado interno possamos abastecer outros centros que de carne necessitam.

Em síntese andei — os com os nossos pés, seguindo orientação de nossas próprias cabeças. Assim fizeram outros povos assim faremos, talvez já estejamos iniciando esta nova fase.

Tôdas estas palavras significam apenas uma espécie de protesto, porque eu não sei, não aprendi a votar às cegas. Sinto uma satisfação tão grande, creio que todos nós a sentimos com orgulho, no bom sentido, tão grande, ou melhor, uma honra tão grande de representar o povo — não sei se haveria honra maior para um homem, principalmente um homem humilde sem tradições políticas na família do que esta de representar um povo — falar em nome de milhões de pessoas. Creio que todos nós sentimos a imensa responsabilidade de não sacrificarmos aquilo que em nós tanto confiaram, nos elegendo, nos mandando para o Senado como para a Câmara dos Deputados, a fim de zelarmos pelos interesses do nosso País.

Eis por que tomei tanto tempo de V. Ex.^a. E só porque tomei todo esse tempo é que peço desculpas por não ter discutido a matéria, porque não conhecia — como seria e é de meu hábito discutir com conhecimento — um Acôrdio tão transcendental como este do trigo. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Aurélio Viana formulou justas observações sobre o rápido andamento da matéria ora submetida à discussão do Plenário.

Em aparte a S. Ex.^a, o eminente Senador Aloysio de Carvalho manifestou desejo de que a Mesa, por sua vez, prestasse informações sobre a exiguidade do tempo de que se dispõe para dar andamento à proposição.

Além das explicações que já ministrei, é de meu dever, portanto, esclarecer os Srs. Senadores. Assim, permitam-me ler o inciso II do art. 35 do Acôrdio de que se trata, redigido nos seguintes termos:

“Este Acôrdio estará sujeito à aceitação dos Governos signatários de acôrdio com seus respectivos preceitos constitucionais.

“Ressalvadas as disposições do § 8º do presente artigo, os instrumentos de aceitação ou adesão deverão ser depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, o mais tardar at- 16 de julho de 1962”.

Número III do mesmo artigo 35, in verbis:

“O presente acôrdio estará aberto à adesão do Governo de qualquer dos países relacionados nos

anexos b ou c, ressalvadas as disposições do § 8º do presente artigo quaisquer instrumentos de adesão deverão ser depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, o mais tardar até 16 de julho de 1962”.

Número VIII, cuja ressalva foi feita nos dois dispositivos a que acabei de me referir:

“O Conselho poderá conceder uma prorrogação do prazo para o depósito do instrumento de aceitação ou adesão a todo governo que não tiver aceitado o presente acôrdio, ou a ele aderido em 16 de julho de 1962, o qual está disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, não podendo essa prorrogação ultrapassar de 16 de julho de 1963”.

Assim, conforme anunciei de início, o Senado devia se manifestar a respeito até o dia 16 do corrente mês.

Devo esclarecer que o Projeto foi enviado ao Senado pelo ofício da Câmara de nº 1.456, datado de hoje, 11 de julho; a tramitação na Câmara foi a seguinte: o projeto deu entrada ali em 3 de maio de 1963; foi aprovado em sessão matutina extraordinária de hoje, 11 de julho de 1963; a exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores está datada de 19 de fevereiro de 1963; e a mensagem do Sr. Presidente da República, de nº 43, está datado de 18 de março de 1963.

Em tais condições, recebendo o projeto no dia de hoje, a Mesa considerou o seguinte: se desse, ao mesmo andamento normal, ele teria de ser lido, como o foi na sessão ordinária de hoje, em seguida iria às Comissões. Isto poderia acontecer amanhã, sexta-feira. A remessa às comissões se daria, portanto, na sexta-feira, pois aos sábados e domingos, não há sessão no Senado, e justamente correspondem aos dias 13 e 14.

Teríamos então, apenas os dias 15 e 16 para discutir a matéria, cujo prazo de homologação termina no dia 16.

Entendeu então, a Mesa Diretora, que era de seu dever, diligenciar para que não se deixasse escapar o prazo de homologação no Senado Federal. Daí a razão por que me revoltei do disposto no Art. 171, nº II, letra “f” do Regimento Interno, que permite esta iniciativa ao Presidente, incluindo, como matéria urgente, na Ordem do Dia desta sessão extraordinária, o referido Projeto.

Creio, portanto, que com estas explicações, fica perfeitamente elucidada toda a tramitação rápida que o Projeto teve no Senado. De outro modo — penso — não nos desincumbiríamos dos misteres a nosso cargo, em relação a esta matéria.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, cito nominalmente, na explicação que V. Ex.^a achou por bem dar ao Plenário, formulo a minha questão de ordem com muito sentimento de discordar da orientação dada pela Mesa.

Começo invocando a atenção de V. Ex.^a para uma circunstância: é que V. Ex.^a leu o item 3º, do artigo 35 do Acôrdio, mas não leu o texto integral deste item 3º. É, exatamente na parte final deste item, a que V. Ex.^a não fez referência. É que vou fundar a minha Questão de Ordem, para declarar, com a devida vênia, que a Mesa se precipitou, dando urgência a este Projeto, presumindo estar funda-

mentada a urgência no Regimento da Casa. Vamos examinar, primeiro, então, o item 8º, a que V. Exa. se referiu:

"O Conselho poderá conceder uma prorrogação de prazo para o depósito do instrumento de aceitação, ou de adesão, a todo Governo que não tiver aceitado o presente Acórdão, ou a ele aderido, em 16 de junho de 1962, conforme o disposto nos parágrafos 2º ou 3º deste artigo, não podendo esta prorrogação ultrapassar a data de 16 de julho de 1963".

Firmado o presente Acórdão em maio de 1962, ficou estabelecido que os países que a ele quiserem aderir, fariam essa comunicação até 16 de julho de 1962, salvo se o Conselho concedesse uma prorrogação, que não poderia ultrapassar de 16 de julho de 1963.

O primeiro item da minha questão de ordem era saber se o Conselho concedeu, realmente, essa prorrogação até 16 de julho de 1963, porque, do contrário, estaríamos perdendo tempo, estaríamos ratificado um acórdão, já ultrapassado o termo normal para ratificação, sem que tivéssemos sido beneficiados com a prorrogação. Esse é um primeiro aspecto da questão de ordem.

Agora, o segundo aspecto, para o qual peço as luzes de V. Exa., porque o compreendi diferentemente: o item 3, a cuja leitura V. Exa. procedeu até a data de 16 de julho de 1962, declara o seguinte:

"O presente acórdão estará aberto à adesão de qualquer dos países relacionados nos anexos B ou C...".
— O Brasil está relacionado no anexo C e também no anexo A...
...ressalvadas as disposições do parágrafo oitavo do presente artigo. Os instrumentos de adesão deverão ser depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, o mais tardar até 16 de julho de 1962".

Quer dizer, até 16 de julho de 1962, ressalvado o disposto no parágrafo oitavo deste artigo. O disposto no parágrafo oitavo deste artigo é a permissão ao Conselho para conceder uma prorrogação até 16 de julho de 1963. Que aconteceria, entretanto, se o Brasil deixasse passar esse prazo, se o Brasil não ratificou este acórdão até 16 de julho de 1962? A resposta, a meu ver, está dada no próprio parágrafo terceiro, cuja leitura continuo, agora,

pela primeira vez dando conhecimento do texto à Casa:

"Contudo, qualquer dos governos referidos..."

Os governos relacionados nos Anexos B ou C se não fôr beneficiado por esta prorrogação de prazo, consoante as disposições do parágrafo oitavo, e, em todo caso, depois de 16 de julho de 1962, poderá aderir ao presente acórdão, em virtude do parágrafo quarto deste artigo".

E o parágrafo quarto, então, estabelece as condições através das quais o governo retardatário poderia aderir ao convênio, depois de 16 de julho de 1962, que não é, portanto, uma data fatal para levar o Senado a aprovar um acórdão sem conhecimento de causa.

Esta questão de ordem é apenas, Sr. Presidente, para aclarar a V. Exa. que se a Mesa insistir em que o Acórdão seja votado por esta maneira, o meu voto será contrário, porque não conheço o assunto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Ouvi atentamente a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho. S. Exa. teve oportunidade de dizer que na minha exposição omiti a parte final do art. 3º. Efetivamente, isso ocorreu. Não o fiz de propósito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — De maneira nenhuma;

O SR. PRESIDENTE — Não o fiz de propósito, mas não teria nenhuma dúvida em reler todo o dispositivo e aceitar a interpretação que S. Exa. acaba de apresentar, porque a meu ver, ela não impediria a atitude da Mesa.

Peço a S. Exa. que me permita divergir da interpretação rígida que acaba de manifestar.

S. Exa. teve ensejo de se referir ao nº 4. Este dispositivo é muito explícito; ele se refere a uma hipótese que poderia ocorrer se o Acórdão não viesse a ser homologado. É uma hipótese de ocorrência extraordinária, e o que me preocupou, como órgão dirigente da Mesa, foi que o Acórdão fôsse homologado dentro do prazo previsto para esse fim.

Veja o Senado e, especialmente, Sua Excelência, a cuja honestidade de argumentação rendo as minhas homenagens, os termos e atos do referido dispositivo no inciso IV:

"O Conselho poderá, por maioria de dois terços dos votos expressos pelos países exportadores, e de dois terços dos votos expressos pelos países importadores,

aprovar a adesão ao presente Acórdão do Governo de qualquer Estado Membro da Organização das Nações Unidas ou de suas agências especializadas ou de qualquer Governo convidando à Conferência do Trigo das Nações Unidas de 1962; o Conselho poderá estabelecer as condições para essa adesão e, em tal caso, determinar as quantidades básicas do país interessado, em conformidade com os arts. 12 e 15. A adesão efetuar-se-á mediante o depósito do instrumento de adesão junto ao Governo dos Estados Unidos da América".

Não tenho a menor dúvida de que se esse Acórdão não viesse a ser homologado até o dia 16 do corrente, o Governo Brasileiro contaria ainda com o dispositivo, para manifestar a sua aceitação. Mas, na hipótese, que é uma hipótese para essa ocorrência ou para o não preenchimento da condição normal pre-estabelecida, qual seja a homologação até 16 de julho de 1962, nesse caso, repito, o Governo brasileiro teria que se sujeitar à determinação de nova quantidade básica para ser admitido, teria que haver assim, um novo ajuste para que ele se enquadrasse no acórdão estabelecido.

Parece-me que a Mesa andou com prudência evitando ao Governo brasileiro essa situação que, embora prevista no contrato, se apresenta como de caráter excepcional.

O Governo brasileiro poderia reajustar-se ao Acórdão do Trigo, caso não houvesse a homologação. Se todos os países para que esta hipótese não ocorra, ficaria bem ao Senado evitar que esse tempo se esgotasse, a fim de que não nos fôsse imputada qualquer dissídia ou negligência.

Procedendo por esta forma, a Mesa defendeu a lisura com que deve agir e, sobretudo, reafirmou a sua vigilância quanto à tramitação de projetos como este, que têm prazos ímportantes para vigência.

Manifesto-me, assim, de acordo com a argumentação do eminente Senador Aloysio de Carvalho, mas não a considero anuladora dos motivos que determinaram a atitude da Mesa, em condições perfeitamente defensáveis e justificadas.

Continua em discussão o Projeto. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.
Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado

E' o seguinte o projeto aprovado do que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1963

(Nº 3-A-63 na Câmara)

Agora o texto do Acórdão Internacional do Trigo de 1962, assinado pelo Brasil, a 11 de maio de 1962, em Washington.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o texto do Acórdão Internacional do Trigo de 1962, assinado pelo Brasil a 11 de maio de 1962, em Washington.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1963, sobre a Matéria nº 116-63 (nº de origem 123-63), para qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escólia do Senhor Sérgio de Lima e Silva para a função de Representante do Brasil junto às Comunidades Europeias.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, peço aos Senhores Funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 23 horas e 55 minutos e volta a ser pública à 0 hora e 5 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão pública. Escutada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa). Nada mais havendo que trair voz, encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEN DO DIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 1963

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1963, de autoria do Senador Nogueira da Gama, que declara de utilidade pública a Sociedade Mineira de Ensino Médico, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 258 e 259, de 1963 das Comissões: — de Constituição e Justiça e — de Educação e Cultura.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão à 0 hora e 5 minutos).